



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Abdul Magide Ibraimo, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Zaeem Abdul Magide Ibraimo para passar a usar o nome completo de Zaeem Ibraimo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, Junho de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª a Ministra dos Recursos Minerais de 12 de Julho de 2013, foi atribuída a favor de Black Rock Brightland Mining Co, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6048L, válida até 3 de Maio de 2018 para minerais associados, ouro, no distrito de Murrupula província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 15° 25' 30.00''	38° 35' 45.00''
2	- 15° 25' 30.00''	38° 43' 45.00''
3	- 15° 22' 00.00''	38° 43' 45.00''
4	- 15° 22' 00.00''	38° 50' 00.00''

Ordem	Latitude	Longitude
5	- 15° 23' 00.00''	38° 50' 00.00''
6	- 15° 23' 00.00''	38° 44' 30.00''
7	- 15° 26' 00.00''	38° 44' 30.00''
8	- 15° 26' 00.00''	38° 35' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Julho de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim de República* n.º 51, 1ª série, 8º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª a Ministra dos Recursos Minerais de 5 de Agosto de 2013, foi atribuída a favor de Black Rock Brightland Mining Co, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6129L, válida até 1 de Julho de 2018 para minerais associados, pedras preciosas, no distrito de Mecanhelas província de Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 15° 03' 30.00''	35° 50' 45.00''
2	- 15° 03' 30.00''	35° 56' 30.00''
3	- 15° 05' 30.00''	35° 56' 30.00''
4	- 15° 05' 30.00''	35° 50' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Agosto de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Minerais Lutete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, sob a matrícula mil trezentos setenta e dois a folhas cento oitenta e três do livro C traço três e inscrito sob o número mil setecentos e treze a folhas setenta e uma e seguintes do livro E traço onze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade denominada Minerais Lutete, Limitada, entre os sócios Domingos Daudi Cosme e Manuel Daudi Cosme.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome de Minerais Lutete, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro de Ingonane, casa número, e vai exercer as suas actividades em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional, criar, extinguir

filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objetivo social, o exercício de comercialização mineira (compra, venda, processamento e exportação de gemas metais preciosos (pedras preciosas,

semi-preciosas, minerais industriais e rochas ornamentais, pesquisa e exploração mineira.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde á soma de duas quotas, sendo a primeira de dez mil meticais, que equivale a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Domingos Daudi Cosme e a segunda de dez mil meticais, que equivale a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Manuel Daudi Cosme.

ARTIGO QUINTO

Um) Haverá aumento do capital social sempre que carecer nos termos em que os sócios acordem.

Dois) A cedência total ou parcial de quotas de um dos sócios são livres, devendo no entanto comunicar a sociedade com antecedência mínima de três meses.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para deliberação sobre balanço, relatório de contas de exercício e análise de gestão.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e representação em juízo e fora dela, activa e passivamente em todos os atos e contratos serão exercidos pelo sócio Domingos Daudi Cosme que fica desde já nomeado sócio gerente. A administração financeira, abertura de conta bancária e sua movimentação serão exercidos pelo sócio Manuel Daudi Cosme, que fica desde já nomeado administrador financeiro.

ARTIGO OITAVO

Os lucros apurados no exercício de compra, venda, exploração e exportação, feitas as deduções da operação serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de um dos sócios, continuando com os herdeiros, sucessores ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indevida.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o que fica omissis será regulado pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, trinta e um de Outubro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Quinta da Bahia, Limitada

Certifico,, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e doze, exarada a folhas trinta e duas verso a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, técnico médio e conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por mudança da sede e a forma de realização do capital social, tendo consequentemente alterado a redacção dos artigos primeiro e quarto do pacto social que passam a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Quinta da Bahia, Limitada, tem a sua sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais e divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Chilton Development Inc;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente á sócia Chilton Weavair Inc.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, dezanove de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Copy Solutions — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia treze de Outubro de dois mil e onze, exarada a folhas vinte e uma e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que

Silva Weng San, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601008238951, emitido em Chimoio, em sete de Dezembro de dois mil e dez, e residente em Chimoio, no Bairro Mudzingadzi.

Pela referida escritura pública, constituiu uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Copy Solutions, Limitada, que se rege nos termos dos artigos seguintes e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade que adopta a denominação de Copy Solutions—Sociedade Unipessoal de responsabilidade, limitada, e é criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio e prestação de serviços no ramo de fotocopiadoras, informática, material e mobiliário de escritório, compreendendo a importação, distribuição e comercialização, agenciamento, representação, comissões, consignações de equipamentos, acessórios e materiais de fotocópias e informática, audio-visual e outros para escritórios e formação;
- b) Montagem, aluguer e assistência técnica e reparação a tais equipamentos, processamento de dados, venda de *software* (pacotes), programas, consumíveis, consultoria e formação na área de informática;
- c) O exercício da actividade de representação comercial de enti-dades proprietárias de marcas e patentes relacionadas com o objecto principal da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, realizados numa única quota equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio Silva Weng San.

ARTIGO QUINTO

Participações sociais

A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes na respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Silva Weng San, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes de representação.

Dois) A gerência poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos e contratos estranhos às suas actividades.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador nomeado nos termos do número dois do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota, oferecê-la-á primeiro à sociedade e, se não quiser adquiri-la, é que poderá ser cedida a estranhos.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Anualmente será dado um balanço, com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordarem e depois de suportadas as perdas, serão divididos por estes na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte e um de Outubro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

ADLC Florest, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação ADLC Florest, Limitada, com sede no distrito de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob o n.º 100295059, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação ADLC Florest, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração florestal;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Arsénio Rogério Alfredo Madede, com trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;

- b) Domingos Gonçalves Guiamba, com trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Lucrécia Maria Jotamo, com dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Divandra Danuncha Rogério Madede, com dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Cheila Elisabete de Sousa Rodrigues, com vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberarem em assembleia geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, em segundo pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) A morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em casos de liquidação, salvo o herdeiro ou sucessor legal for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar da assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos a disciplina de empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Arcílio Rogério Alfredo Madede, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido do gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em atos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Responsabilidade do gerente

Um) A sociedade responde perante terciários, pelos atos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos atos e omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos atos ou omissões por lei praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá extraordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente, com antecedência de quinze dias, podendo ser reduzida para dez, para assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria qualificada, podendo os sócios votar com procuração

de outros. Contudo a procuração não será válida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social os seguintes actos;

- a) Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- b) Dissolução de funções e transformação da sociedade;
- c) Substituição ou aquisição de participações sociais noutras actividades;
- d) Admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Despesa da assembleia geral

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escrito, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção da suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, e nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, vinte e seis de Junho de dois mil e doze. — O Conservador, *Sérgio Custódio Miambo*.

Sonhos — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 100266504, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sonhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituído entre o sócio Zhiqiang Xu, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 11CN 00006322S, emitido em sete de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Migração de Nampula, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

Celebra o presente contrato de Sonhos – Sociedade Unipessoal, Limitada Sonhos, Sociedade Unipessoal, Limitada com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sonhos — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo a administração, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias a actividade principal, bastando para isso obter a necessária autorização.

Três) A sociedade para o exercício do seu objecto poderá associar-se a terceiros obtendo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as respectivas formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Zhiqiang Xu.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Zhiqiang Xu, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- c) O remanescente para dividendo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interditado, que tem a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem interesse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cassos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Macassuete Lenço*.

**The Capricorn Sun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100375206, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída entre Giancarlo Coccia, casado, natural da Itália, de nacionalidade italiana, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 06049899, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e cinco, emitido pela Direcção Nacional da Migração de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação do seu sócio Eko Turismo Gorongosa Agrícola e Pecuária, limitada, com sede no distrito de Machanga, província de Sofala e filial no distrito no distrito e Massinga-Inhambane, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Sofala, sob número sete mil cento e quinze a folhas quarenta e uma no livro C traço nove, conforme a acta da assembleia geral do dia treze de Agosto de dois mil e doze que faz parte integrante do processo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação The Capricorn Sun, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, no distrito de Massinga em Rovene.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- a) Construção de casas, fábricas, oficinas, hospitais, estradas, barragens, garagens, aeroportos e seus integrantes edifícios e aviorimessas, pistas de descolagem, depósitos de carburantes, escolas e lugares de primeiro socorro;
- b) Exploração e organização de estâncias turísticas;
- c) Gestão e ou administração de lojas, casas, edifícios e das construções pertencentes ou alugadas pela sociedade;
- d) Criação e importação de fauna bravia e sua protecção e comercialização;
- e) Criação de gado de corte (*ranching*);
- f) Exploração agrícola, pecuária e florestal com transformação de comercialização interna e internacional;
- g) Contratar com o Governo da República de Moçambique para concorrer e participar a concursos públicos (*tenser*) para qualquer obra pública;
- h) Exploração e/ou organização de safari de caça, pesca e fotografia, venda e comercialização interna e internacional de objetos de artesanato local;
- i) Pesca e comercialização do pescado e produtos da pesca, importação e exportação de produtos directo e indirectamente relacionada com a sua actividade;
- j) Controlo aéreo e terrestre das áreas de sub cultivo e de protecção da pesca marítima entre os limites das águas e qualquer outra actividade que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, podendo adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Eko Turismo Gorongosa Agrícola e Pecuária, limitada, com uma quota no valor nominal de vinte e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Giancarlo Coccia, com uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não serão exigíveis suprimentos.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas com o consentimento da sociedade;
- b) Não realização de prestações suplementares.

ARTIGO NONO

A exclusão de sócios é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

Da representação

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio maioritário, detentor de exclusivos e plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio administrador;
- b) Por uma terceira pessoa, que outorga em representação do sócio administrador pelo instrumento da procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regular-se-ão pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e oito de Março de treze. – O Ajudante, *Illegível*.

Bill's Marine Services — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100378728 a entidade legal supra, constituída por William Michael Landrey, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 466687241, emitido ao treze de Março de dois mil e sete e válido até doze de Março de dois mil e dezassete, representada neste acto por AbdulRemane Faquir Bay Samuel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080144028 E, emitido aos seis de Junho de dois mil e nove pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bill's Marine Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Bill's Marine Services – Sociedade Unipessoal,

Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Serviços de manutenção, instalação e aparelhamento de motores de barcos;
- b) Venda de lubrificantes, óleos, peças de motores, motores de barco, equipamentos de segurança e acessórios para embarcações; e
- c) Armazenamento de barcos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota no valor nominal

de dez mil meticais, representativo de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio William Michael Landrey.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito um dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Representação na assembleia geral

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

Votação

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sob a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representados.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto

ARTIGO DÉCIMO

Administração, representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para os atos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma forma ou outra pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, onze de Abril de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

C & G Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100385597, uma sociedade denominada C & G Consulting, Limitada.

Entre:

Primeiro. Paolo Cordani, de nacionalidade italiana, casado sob o regime de separação total de bens, com Livelli Danila, portador do Passaporte n.º YA1975343, emitido a vinte de Julho de dois mil e onze, pelo *Ministri Affari Esteri*;

Segundo. Gabriele Anselmi, de nacionalidade italiana, casado sob o regime de comunhão adquiridos, com Turelli Giuliana, portador do Passaporte n.º E938691, emitido a vinte e nove de Dezembro de dois mil e cinco, pelo *Ministri Affari Esteri*.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada C & G Consulting, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de C & G Consulting, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na rua D. João de Castro, número trezentos e vinte e um, em Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representações quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos:

- a) Testes de perfuração de solo, testes de laboratório geotécnico, estudos geológicos, desenho técnico, testes de penetração métricas, monitoramento ambiental e geotécnico, panejamento urbano, civil, restauração, transformação, aplicação de software e afins;
- b) Exercício de consultoria e assistência técnica, promoção, investigação, concepção e execução, direta e indireta, de obras de engenharia civil, geológicas, hidrogeológicas e geotécnicas, hidráulicas;
- c) Concepção de instalações industriais e civis, bem como a sua construção e instalação;

d) Pesquisa e exploração de pedreiras e minas, avaliação económica da viabilidade de plantas industriais;

e) Comercio geral;

f) Representação de marcas patentes.

Dois) A sociedade poderá, com vista á prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, que participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Paolo Cordani;
- b) Uma quota com o valor nominal dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Gabriele Anselmi.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer á sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros,

na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arretada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento á cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento á cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos um dos administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados estas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo código comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois

mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade, os sócios da sociedade.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Charme Residencial Maputo – Sociedade Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Amiralí Mamadhussene e Milagre Eugénio Zibias, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Charme Residencial Maputo – Sociedade Turismo, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida da Maguiguana número quatrocentos e cinquenta e cinco, rés-do-chão, primeiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Charme Residencial Maputo – Sociedade Turismo, Limitada, e tem a sua sede, em Maputo na Avenida da Maguiguana número quatrocentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão, primeiro andar.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e conta o seu início a partir de hoje.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto da sociedade é a indústria de hotelaria, serviços, aluguer de automóveis, distribuição, representação, importação e exportação e comércio por grosso e a retalho de móveis, electrodomésticos, utilidades

domésticas, alimentares, farmacêuticos, hospitalares, artigos para o lar, equipamentos ligeiros e pesados, *trading*, intermediação por conta de terceiros, prestação de serviços administrativos, de contabilidade, *marketing* e publicidade, gestão de negócios, consultoria de gestão e prestação de serviços em geral, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, construção, gestão, administração, locação ou sublocação de imóveis próprios ou de terceiros, empreendimentos turísticos, alojamento, hospedagem, estudos, assistência técnica e assessoria à promoção, investimentos e empreendimentos imobiliários e todas as actividades conexas com a actividade imobiliária, turística, de recreio e lazer.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e seiscentos mil meticais e corresponde à soma de uma quota de oitocentos mil meticais, pertencente a Amiralí Mamadhussene, e uma outra quota de oitocentos mil meticais, pertencente a Milagre Eugénio Zibias.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas a estranhos fica dependente de autorização de outro sócio.

ARTIGO SEXTO

A gerência será exercida por ambos os sócios, desde já como tal nomeados e será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral, podendo a remuneração consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade, podendo ainda ser atribuídas gratificações de gerência.

Parágrafo único. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de ambos os gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais, salvo os casos para que a lei exija outra forma, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer procedimento cautelar, ou quando venha ou possa vir a estar sujeita a arrematação ou adjudicação judicial;
- c) Interdição ou inabilitação de seu titular;

- d) Por falência de seu titular;
- e) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- f) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento do outro sócio, tomando por maioria, em assembleia geral.

Dois) Salvo norma imperativa, a amortização será feita pelo valor que para a quota resultar do balanço efectuado para o efeito.

Três) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

Em caso de morte ou invalidez de um dos sócios, os legítimos herdeiros do sócio dividirão, entre si, segundo o que a lei determine e deverão solidariamente nomear um de entre eles o gerente, podendo, vender a quota herdada, se assim for a vontade da maioria dos herdeiros, comunicar ao outro.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o que for omissis no presente contrato aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto dois mil e treze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro B, folhas duzentas e setenta de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número seiscentos e setenta e oito a Igreja Ministério Evangelho em Acção de Moçambique cujos titulares são:

- Luís Betuel Maposse – Pastor Presidente;
- Salvador M. Nhamucho – Auxiliar do Pastor Presidente;
- Firda Dinis Timba Zimba – Secretária;
- Helena Joaneta Tamele Cuna- Gestora Financeira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze.— O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

Ministério Evangelho em Acção

O Ministério Evangelho em Acção nasce como resposta positiva ao chamamento de Deus para materialização duma visão que Este colocará no coração do Pr. Luís Betuel Maposse.

Em mil novecentos e noventa e cinco Deus colocou a visão do Ministério em Luís B. Maposse, (na altura não era ainda pastor se não um simples pregador cooperando como obreiro na igreja Evangélica Assembleia de Deus- sita na Avenida Eduardo Mondlane número mil setecentos e quatro).

A resposta a esta chamada não foi imediata. Por várias vezes houve fuga por parte do Pr. L. Maposse, chegando até ao ponto de passar a visão para outros ministros evangélicos.

Estas manobras todas, visando recusar a chamada que Deus havia colocado em seu filho Luís B. Maposse redundaram num fracasso e cada vez mais insistente a voz do Senhor Jesus.

Em mil e novecentos e noventa e seis Deus voltou a insistir com seu chamado. A resposta continuou sendo negativa por parte do Pr. L. Maposse.

Em mil novecentos e noventa e sete, começa a vislumbrar-se um sim ao chamado de Deus, nesse ano, o Pr. Maposse elaborou um projecto de acordo com o que Deus havia mostrado e compartilhou a visão com o Pr. Dino Amade (Pr. Superintendente da Assembleia de Deus- Ramo da E. Mondlane) o qual lhe dissera que este negócio provinha de Deus e deu sua provação.

Passaram-se três anos sem que nada fosse feito e Deus voltou a cobrar. No ano dois mil, o projecto da visão do Ministério é remetido aos Pastores executivos da IEAD. Estes por seu turno apoiaram o projecto e a visão.

No dia um de Outubro de dois mil, o Ministério é oficialmente apresentado em um culto público a toda igreja (IEAD), a qual também acolheu a notícia com satisfação. Na ocasião foi feita uma colecta especial a favor deste Ministério.

Com a cobertura espiritual da Igreja Evangélica Assembleia de Deus e apoio incondicional dos seus Pastores, a nove de Outubro de dois mil, após uma cruzada de três dias, deu-se inicio as actividades de culto a Deus, no Bairro de Laulane. Dai para cá, o Senhor tem sido Ebenezer (até aqui nos ajudou o Senhor) em todos os trabalhos do Ministério.

Por esta razão, o nosso muito obrigado a todas as pessoas que Deus tem usado para apoiar e abençoar este trabalho desde a sua fase embrionária até data hoje, em especial ao Pr. Dino Amade da igreja Evangélica Assembleia de Deus- Pandora e toda a sua equipe ministerial os quais nos tem sido verdadeiros pais.

Que toda a honra, a glória, o poder, a majestade e o domínio sejam dados a Deus, pai de nosso Senhor Jesus Cristo o qual tem suprido todas as necessidades desta obra em glória por Cristo Jesus nosso Senhor (Fp. 4:19) na abundância das consolações do Espírito Santo, o patrono da Igreja de Deus cujo Cristo é a cabeça.

CAPÍTULO I

Da denominação e dispositivos legais e gerais, sede e regimento, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e dispositivo legais e gerais)

Na República de Moçambique funda-se uma Instituição Religiosa denominada Ministério Evangelho em Acção (daqui em diante designado por Ministério). O mesmo é dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, evangélico e interdenominacional. Porém, pauta as suas actividades na observância das leis do Estado e no respeito das autoridades civis legalmente estabelecidas no país.

ARTIGO DOIS

(Sede e regimento)

O Ministério tem a sua sede no vértice entre as Ruas da Beira e de SOS N.º 01 quarteirão treze, bairro de Laulane, Distrito Municipal Número quatro, cidade de Maputo. Podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer parte de território da República de Moçambique, desde que se julgue criadas as condições para o efeito. Rege-se dos presentes estatutos e por outros dispositivos legais do país que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

O Ministério é constituído por tempo indeterminado, desde que se respeite as leis Estatais que regem instituições do género, contando o seu início a partir da data da sua legalização pelo Governo da República de Moçambique.

Podendo contudo, ser dissolvido nos termos da lei.

ARTIGO QUATRO

(Cobertura territorial)

O Ministério tem como perspectiva a cobertura total de todo território nacional e no futuro a diáspora.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

São objectivos principais do Ministério:

- a) Adorar e promover adoração a Deus;
- b) Promover o crescimento espiritual dos seus fiéis através de estudos bíblicos, seminários, conferências, congressos, cruzadas, e retiros;
- c) Alcançar almas perdidas para o Reino dos Ceus;
- d) Garantir assistência sócio espiritual aos fiéis;
- e) Pregar e dar oportunidade a outros ministros e ou denominações para pregarem o evangelho.

CAPÍTULO II

Da doutrina

O Ministério como instituição religiosa, apoia-se na Bíblia Sagrada para buscar sua doutrina e rituais que norteiem seus cultos.

ARTIGO SEIS

(Actos de culto)

Um) O Ministério tem os seus cultos todos os dias da semana, cada um com propósito e orientação específica;

Dois) Em função disto, os cultos do Ministério poderão ter a duração de uma, duas ou mais horas (como no caso de vigílias);

Três) Os cultos são celebrados com recurso a equipamento sonoro convencional para amplificação e ministração.

ARTIGO SETE

(Celebrações)

Para além do culto normal, o Ministério celebra as seguintes cerimónias:

- a) Apresentação de crianças-como forma de dedicá-las a Deus encomendá-las á graça de Deus (Mc.10:13-16);
- b) O matrimónio (Gn.2:24);
- c) Baptismo por imersão (Mt.3:13-17);
- d) A Santa Ceia (ICo.11:23-34);
- e) Actos fúnebres.

CAPÍTULO III

Do regimento

ARTIGO OITO

(Identidade própria)

O Ministério se assume como uma instituição de cunho teocrático. Todas as suas actividades em geral têm seu norte nas Escrituras Sagradas (a Bíblia). Contudo, dispõe de um Conselho Pastoral a quem compete deliberação de qualquer assunto em última instância.

ARTIGO NOVE

(Relacionamento com outras instituições)

O Ministério poderá se associar a outras instituições ou confissões religiosas nacionais e estrangeiras desde que:

- a) Haja compatibilidade de visão;
- b) Haja um objectivo em comum a alcançar.

Esta associação poderá ter carácter temporário ou permanente.

Nota: O Ministério não se aliará a nenhuma instituição, sempre que tal aliança resulte em violação da doutrina Bíblica ou distorção da visão deste.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO DEZ

(Membros)

Os membros do Ministério dividem se em três categorias:

- a) Membros congregados;
- b) Membros simpatizantes;
- c) Membros em comunhão.

Membros congregados – Todos aqueles que livremente se associam a visão do Ministério, compartilham e comungam da doutrina deste sem nenhum outro vínculo com quaisquer outras congregações.

Membros simpatizantes – Aqueles que sem se filiarem ao Ministério por pertencerem a outra congregação ou a outra convicção, participam, por simpatia, das actividades do Ministério com regularidade.

Membros em comunhão- Todos aqueles que se comprometem com Deus e com o Ministério pelo baptismo.

ARTIGO ONZE

(Forma de ingresso)

Um) Para o ingresso no Ministério, aplica-se o princípio bíblico de Romanos 10:9 “ Crer no coração e com a boca confessar que Jesus é o único Senhor e suficiente Salvador”.

Dois) Podem ser membros do Ministério, cristãos provenientes de outras congregações, desde que se mostrem disponíveis a viverem uma vida casta e santa, de temor e obediência a Deus, debaixo da visão do Ministério, devendo no acto de sua integração apresentarem uma carta de recomendação, passada pela sua antiga congregação, provando seu desvinculamento desta.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros)

Os membros do Ministério gozam dos seguintes direitos:

- a) Ser ouvido em legítima defesa antes que se lhe seja aplicada a disciplina;

- b) Ser assistido social e espiritualmente;
- c) Assistir livremente os cultos;
- d) Em caso de manifesta necessidade, lhe garante o direito de se desvincular deste, devendo ser -lhe passado uma carta de autorização e recomendação quando nada existir em seu desabono;
- e) Um membro desvinculado goza do direito de ser reintegrado no Ministério obedecendo o disposto na alínea b) do artigo onze deste estatutos.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros)

Os membros do Ministério gozam dos seguintes deveres:

- a) Divulgar a palavra de Deus com base nas Sagradas Escrituras;
- b) Participar assiduamente nos cultos e nas reuniões da igreja a que for convocado;
- c) Contribuir com tudo o que estiver ao seu alcance para o desenvolvimento do Ministério;
- d) Cumprir com amor e dedicação as disposições destes estatutos;
- e) Viver uma vida casta e santa, observando os mandamentos bíblicos no temor a Deus;
- f) Respeitar e fazer respeitar a visão deste a todos os níveis através duma vida íntegra e zelosa para com a lei de Deus.

ARTIGO CATORZE

(Disciplina e sanções)

A todo o membro se exige conduta, comportamento e atitudes que concorram para o alcance dos objectivos do Ministério como Igreja e, acima de tudo, a observância da lei de Deus. Em caso de violação destes princípios, serão aplicadas medidas disciplinares em conformidade com a orientação da Bíblia Sagrada.

ARTIGO QUINZE

(Forma de reintegração)

A Palavra de Deus nos ensina a perdoarmos as pessoas que nos ofendem. Assim sendo, o Ministério se prontifica a perdoar a pessoa que por algum motivo tenha sofrido alguma disciplina e sanção e tenha se arrependido do seu acto, buscando perdão do mesmo. Sendo necessário para tal produzir frutos do arrependimento.

CAPÍTULO V

Dos órgãos directivos

ARTIGO DEZASSEIS

(Órgão de direcção)

O Ministério tem os seguintes órgãos de direcção:

- a) Conselho Pastoral;
- b) Junta Ministerial;
- c) Junta Administrativa.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição do Conselho Pastoral)

O Conselho Pastoral é o órgão directivo máximo do Ministério. Este é constituído por:

- a) Pastor Presidente;
- b) Assistentes do Pastor Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Gestor Financeiro.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho Pastoral)

Compete ao Conselho Pastoral responsabilizar-se pela coordenação, execução e implementação de todas as actividades com vista a materialização dos objectivos do Ministério dentro da visão deste a todos os níveis.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição da Junta Ministerial)

Um) A Junta Ministerial representa o colectivo pastoral, composto pela totalidade dos pastores e líderes que presidam alguma congregação filiada ao Ministério.

Dois) Podem fazer parte dos encontros da Junta Ministerial, quando solicitados, os líderes dos departamentos.

Três) A Junta Ministerial pode ser:

- a) Local A nível da congregação, composta pelos membros da liderança local.
- b) Regional- Associa diferentes juntas locais inseridas numa determinada área geográfica.
- c) Central- É presidida pelo Pastor Presidente do Ministério e compreende a totalidade das juntas locais e regionais.

ARTIGO VINTE

(Competências da Junta Ministerial)

É por excelência um órgão eclesialístico. Sua principal tarefa é a administração espiritual do Ministério.

A ela cabe:

- a) Nortear todas as actividades que visem a materialização cabal dos objectivos do Ministério.
- b) Administrar espiritualmente as congregações e presidir o culto a Deus.

c) Dar toda assistência espiritual necessária aos fiéis;

d) Cumprir e fazer cumprir os projectos do Ministério dentro da visão deste.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição da Junta Administrativa)

É o órgão burocrático responsável por todas as actividades de carácter administrativo, financeira e patrimonial do Ministério. Tem uma estrutura semelhante á da junta ministerial, diferindo desta nas funções.

É composta pelos seguintes departamentos: Administração e finanças, este é composta por:

- Um gestor financeiro;
- Um tesoureiro;
- Gestão imobiliária.

É composto por:

- Um coordenador e administrador do parque imobiliário;
- Um coordenador de obras e expansão.

ARTIGO VINTE DOIS

(Competências da Junta Administrativa)

Um) Compete a esta planificar, administrar e supervisionar toda vida financeira, parque imobiliário e material do Ministério sob subordinação directa ao Conselho Pastoral.

Dois) Responde também pela expansão, construção e manutenção de todos os bens móveis e imóveis do Ministério.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição e competências dos dirigentes)

O Ministério tem os seguintes dirigentes e suas competências:

Um) Ao Pastor Presidente cabe:

- a) Presidir o Conselho;
- b) Pastoral e Junta Ministerial Central;
- c) Velar pelo cumprimento da visão do Ministério;
- d) Representar o Ministério perante entidades governamentais, religiosas e civis ao nível nacional e internacional;
- e) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e outros Regulamentos que o Ministério vier a produzir.

Dois) Assistente do Pastor Presidente:

Representam uma equipe composta por um máximo de três pessoas, cuja tarefa principal é assessorar e assistir directamente o Pastor Presidente.

Poderão exercer as mesmas funções que as do Pastor Presidente, em representação deste quando: Delegado pelo Pastor Presidente.

Em casos de ausência e ou impedimento do Pastor Presidente.

Três) Secretário Geral:

Organizar e gerir todo arquivo do Ministério.

Secretariar todos os encontros do Conselho Pastoral e da Junta Ministerial Central.

Relatar, registar e arquivar todas as actividades do Ministério em forma de actas, memorandos e outras formas de administração e gestão de informação.

Quatro) Gestor Financeiro:

Responde pela gestão, administração e contabilidade geral do Ministério.

Isso inclui:

Contribuir para abertura de contas bancárias;

Efectuar depósitos e levantamentos bancários, observando todas as normas administrativas internas;

Manter os registos financeiros em dia;

Fazer pagamentos segundo cláusulas autorizadas pelo orçamento;

Estar apto para dar informe sobre a situação financeira, sempre que for solicitado pelo Conselho Pastoral;

Garantir que a sua actividade tenha transparência financeira.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Mandato)

Como já fora referido no artigo oito deste Estatuto, o Ministério é uma Instituição Teocrática, pelo que, todos os mandatos directivos não são do estabelecimento humano uma vez que a ascensão a eles também não é estabelecida humanamente, mas pelo próprio Deus por chamada directa (Vocação), confirmada pelo Conselho Pastoral mediante consagração através de imposição de mãos.

Cremos que Deus, o Senhor da Igreja chama e coloca Presbíteros na sua obra segundo o seu beneplácito (Ef. 4:11).

CAPÍTULO VI

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Um) Para a concretização desses objectivos, o Ministério conta com meios próprios provenientes da participação activa dos seus membros e simpatizantes na vida financeira e material deste.

Dois) Todos os fundos do Ministério provém das contribuições voluntárias dos seus membros

e simpatizantes, feitas em forma de ofertas alçadas, dízimos, ofertas voluntárias e acções de graças, de acordo com as escrituras.

Três) O Ministério não descarta a possibilidade de seus fundos provierem de outros meios como doações, heranças e legados de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Gestão)

Compete a Junta Administrativa sob subordinação directa ao Conselho Pastoral, a gestão e administração dos fundos e património do Ministério.

ARTIGO VINTE E SETE

(Bens e património)

Um) São bens ou património de Ministério, a totalidade dos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos e registados em seu nome.

Dois) Fazem também parte dos bens e património do Ministério todos os bens provenientes de doações, heranças e legados de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Símbolos)

O Ministério tem como símbolo um Triangulo contendo uma bíblia aberta e uma tocha acesa. Simbolizando o Senhorio da Divindade nos nossos serviços, fundamentação nas Sagradas Escrituras em todos os nossos afazeres e o domínio do Espírito Santo nas nossas actividades.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão tratados particularmente aplicando os preceitos bíblicos e a legislação em vigor no país.

ARTIGO TRINTA

(Emendas, revisão e alterações)

Um) Compete ao Conselho Pastoral a iniciativa ou autorização de qualquer emenda, revisão ou alteração dos presentes estatutos.

Dois) Compete a Junta Ministerial o debate e análise das questões a serem revistas e sua consequente deliberação.

Três) Todas as deliberações tomadas pela Junta Ministerial só serão válidas após sua ratificação pelo Conselho Pastoral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor após terem sido submetidos pelo Pastor Presidente as entidades competentes da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos junto ao Ministério da Justiça e obtidos a sua aprovação.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e cinco.

Direcção Nacional de assuntos religiosos

CERTIDÃO

Eu Job Mabalane Chambal, director da direcção nacional de assuntos religiosos do ministério da justiça, certifico para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob o número cento setenta do livro de Registo das Confissões Religiosas a Igreja Corpo de Cristo de Moçambique, cujos titulares são:

Feliciano António Ndimande – Bispo;

Salomão Alberto Cuambe – Superintendente geral;

Paulo João Dzulula – Pastor geral;

António Alfredo Chavane – Secretário-geral;

Caemona Mbalane – Tesoureira geral

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e treze. — O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Igreja Corpo de Cristo de Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

Nome, âmbito, sede e duração

Um) A Igreja Corpo de Cristo de Moçambique é uma instituição religiosa cristã evangélica sem fins lucrativos dotada de autonomia administrativa financeira e patrimonial.

Dois) A Igreja Corpo de Cristo de Moçambique representa todos os seus membros unidos com base nos princípios e regras definidos nos presentes estatutos e seu regulamento

interno bem como outros preceitos que lhe são aplicáveis.

Três) Ela é de carácter ecuménico podendo aderir a qualquer outra que advoga os mesmos princípios evangélicos sem prejuízo dos seus princípios estatutários.

Quatro) As actividades abrangem todo o país, podendo estabelecer-se fora dele sempre que as condições estejam criadas.

Cinco) Ela aponta as suas actividades no respeito das leis do estatuto e das autoridades do país legalmente constituídas (Romanos 13).

Seis) O seu trabalho de evangelização abrange todo o território nacional.

Sete) Tem a sua sede no bairro de Mavalane A, quarteirão trinta e dois, casa número vinte e nove, distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo.

Oito) A sua duração e por tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua aceitação e registo no Departamento de Assuntos Religiosos.

ARTIGO SEGUNDO

Princípios doutrinários e objectivos

Um) Os seus princípios doutrinários são que estão consagradas nas sagradas escrituras e que constituem a base fundamental da fé dos seus crentes.

Dois) Ela considera as sagradas escrituras como tudo o que norteia a vida conduta moral e cívica de verdade crista.

Três) Ela prossegue os seguintes objectivos entre outros:

- a) Proclamar o evangelho do nosso senhor Jesus Cristo – Mateus 28:18-20;
- b) Baptizar por imersão e ministrar a santa ceia – Marcos 16:16;
- c) Por as mãos sobre enfermos para suas enfermidades e expulsar demónios de pessoas possessas – Marcos 16:16-18;
- d) Consagrar matrimónio monogâmico depois do registo civil
- e) Enterrar os mortos;
- f) Combater todo o tipo de imoralidade, vícios;
- g) Acorrer as carências das pessoas necessitadas, mormente idosos (as), desamparados (as) crianças órfãs e abandonadas, deficientes, etc...;
- h) Contribuir na preservação da paz exortando as pessoas a contribuir no cultivo do espírito de amor ao próximo, perdão e reconciliação;
- i) Contribuir na reconstrução nacional e na educação moral e cívica do cidadão em particular da camada Juvenil.

Quatro) Na proclamação do evangelho, a igreja privilegia os cultos, seminários, reuniões e outras formas publicas de adoração e glorificação do senhor.

ARTIGO TERCEIRO

Membros

Um) A qualidade de membros da Igreja adquire-se por adesão voluntária e pessoal do interessado subscrevendo os estatutos da mesma.

Dois) Compete as Direcções locais da Igreja dedicar sobre a admissão de membros.

Três) O candidato torna-se membro efectivo da Igreja depois do baptismo.

Quatro) As pessoas que aderiram a Igreja depois de terem recebido o baptismo não serão baptizados de novo, mas sim confirmadas depois de terem sido familiarizados com a vida da mesma.

ARTIGO QUARTO

Disciplina e sanções

Um) O membro da Igreja deve ser uma pessoa idónea, bem comportada moralmente e civicamente.

Dois) Ao membro que violar os estatutos e disciplina da Igreja conforme a gravidade da infracção, independentemente da sua posição na Igreja serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Chamada simples de atenção;
- b) Chamada de atenção registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Três) A aplicação de qualquer pena devida ser objecto de um processo disciplinar em que o infractor é ouvido e o processo ao seu alcance para defender.

Quatro) As sanções previstas nas alíneas a) e b) são aplicadas pela Direcção local da Igreja. Quanto a sanção prevista na alínea c) a sua aplicação compete as estruturas locais e carece do parecer do Conselho Pastoral.

Cinco) Compete ao Conselho aplicar a sanção prevista na alínea d).

Seis) A qualquer sanção aplicada ao membro com a excepção da sanção vista na alínea c) caberá recursos o órgão imediatamente superior.

ARTIGO QUINTO

Direitos e diversos

Um) São deveres dos membros entre outros:

- a) Divulgar a palavra de Deus angariando membros para as fileiras da Igreja;
- b) Não se envolver em actos e actividades que desprestigiam o nome da Igreja;
- c) Participar assiduamente nos cultos e nas reuniões da Igreja a que for convocado; d) Pagar regularmente o dizimo de membro e dar outros contribuições para o fundo da Igreja - Gen. 14:20, Lev. 27:30, Malaq. 3:10;

e) Travar um combate enérgico e implacável contra todo o tipo de imoralidade em particular, o consumo de drogas, estupefacientes, o tabaco, a prostituição, o amantismo, a preguiça e a vadiagem - Marcos 7:15-22;

f) Visitar os doentes e os presos e fazer lhes oração;

g) Apoiar as pessoas necessitadas - Actos 20:35;

h) Enterrar os mortos;

i) Participar activamente nas tarefas de reconstrução nacional;

j) Respeitar leis de estado, autoridades governamentais legalmente constituídas no país, respeitar o próximo e cultivar o espírito de perdão e reconciliação - Romano 13;

k) Respeitar com zelo, competência, dedicação e responsabilidade as tarefas para que foi eleito, nomeado ou que lhe forem atribuídas;

l) Respeitar os superiores hierárquicos e acatar as suas ordens quando legítimas;

m) Conhecer, respeitar cumprir e fazer cumprir as normas e princípios estabelecidos nos estatutos da Igreja;

n) Fazer observação junto do órgão competente sempre que notar uma irregularidade que pode prejudicar o bom funcionamento e prestígio da Igreja e propor formas da sua eliminação;

o) Preservar e valorizar o património da Igreja.

Dois) São os direitos dos membros entre outros:

a) Eleger e ser eleito, ou nomeado para qualquer órgão da Igreja desde que possua qualidades exigidas para o exercício dos cargos,

b) Ter cartão de membro que o identifique devidamente;

c) Participar nas reuniões de membros exprimir as suas opiniões livremente;

d) Exercer crítica construtiva;

e) Não ser punido antes de ouvir em sua defesa;

f) Ser visitado em caso de doença e receber oração;

g) Ser apoiado materialmente na medida das possibilidades da Igreja em caso de necessidade;

h) Examinar os livros de registo da Igreja;

i) Pedir e receber esclarecimento sobre assunto que tiver dúvida;

j) Beneficiar de outros direitos reservados aos membros.

ARTIGO SEXTO

Um) Perda de qualidade de membro.

Dois) As causas que podem conduzir a perda de qualidade de membro são as seguintes entre outros:

- a) Adesão voluntária a outra Igreja;
- b) Deixar de pagar os dízimos durante um ano sem justificação plausível;
- c) Em caso de ser abrangido pelo disposto na alínea d) do artigo quarto dos presentes estatutos.

Três) Em caso de perda de qualidade de membro da Igreja não tem nenhuma indemnização a pagar ao indivíduo abrangido, o que quer dizer, que a ele também não lhe assiste nenhum direito de reivindicar seja o que for.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Órgãos directivos, duração e competência.

Dois) São órgãos directivos da Igreja:

- a) Conferência anual;
- b) Direcção geral;
- c) Conselho Pastoral;
- d) Departamentos administrativos;
- e) Conselho fiscal e Património.

Três) Na Igreja vigora a subordinação consciente hierárquica dos órgãos inferiores aos superiores aplicando-se também no que diz respeito aos seus titulares.

Quatro) Nas reuniões dos órgãos da Igreja faz-se uma análise crítica e constante dos trabalhos realizados, numa discussão livre e desinibida no interior do próprio órgão e as suas decisões são tomadas por voto pessoal que pode ser aberto ou secreto e se necessário por consenso.

Cinco) Todos os membros de cada órgão são solidariamente responsáveis pela execução das decisões tomadas.

Seis) Compete aos da Igreja gerir bem o património da Igreja.

ARTIGO OITAVO

Conferência anual

Um) É o órgão máximo representativo da Igreja;

Dois) É composto pelo Bispo, superintendente geral, pastor geral, pastores responsáveis provinciais, pastores de paróquias e outros pastores, secretário e tesoureiro gerais e delegados eleitos aos vários níveis e órgãos da Igreja cujo número será determinado pelo Conselho Pastoral.

Três) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano podendo contudo reunir-se mais vezes em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem.

Quatro) É convocada e presidida pelo Bispo, assistido por um presidium eleito no início da conferência anual.

Cinco) A convocação da reunião é feita com uma antecedência de pelo menos noventa dias acompanhada de agenda da mesma.

Seis) Compete a Conferência anual:

- a) Deliberar sobre o relatório anual das actividades e de conta/finanças;
- b) Traçar os planos de actividades e execução da actividade financeira;
- c) Ratificar os actos da Direcção e as decisões do Conselho Pastoral;
- d) Aprovar a abertura de novas zonas;
- e) Eleger o secretário e tesoureiro gerais sempre que os seus mandatos estiverem expirados;
- f) Empregar os dirigentes eleitos ou nomeados;
- g) Deliberar sobre a revisão, alteração ou emenda dos estatutos sempre que se mostre necessário;
- h) Reajustar os montantes dos dízimos se for necessário;
- i) Analisar outros assuntos da sua competência e aqueles que lhe forem apresentados;
- j) Eleger os membros de conselho fiscal e Património sob proposta feita pelo Conselho Pastoral.

ARTIGO NONO

Direcção geral

Um) É um órgão máximo da Igreja, dirige e coordena todas as actividades inerentes a Igreja e traça o rumo que a mesma deve tomar.

Dois) É composto pelo Bispo, superintendente geral, pastor geral, secretário geral e tesoureiro geral. Devendo contar ainda com as participações doutros dirigentes convidados.

Três) Reúne-se ordinariamente uma vez por mes podendo se reunir mais vezes em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem.

Quatro) É convocada e presidida pelo Bispo.

Cinco) Compete a este órgão:

- a) Garantir a execução das decisões da Conferência anual;
- b) Dirigir a igreja no intervalo das reuniões da conferência anual;
- c) Garantir a unidade e disciplina da igreja;
- d) Tomar decisões oportunas que garantem o bom funcionamento da igreja;
- e) Preparar as reuniões da conferência anual;
- f) Preparar e garantir a execução dos programas de formação dos obreiros de evangelização e construções;
- g) Realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções.

Seis) Os pastores afectos nas zonas próximas ao local onde se realiza a reunião deste órgão participam na mesma, como observadores.

Sete) O seu mandato dura cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho pastoral

Um) É um órgão colegial com poder executivo criado pela Igreja Corpo de Cristo de Moçambique.

Dois) É composto pelo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, pastores das paróquias, presidentes dos departamentos das senhoras, da juventude e do grupo activista responsável da Escola de Formação Bíblica e Dominical.

Três) Reúne-se ordinariamente dois em dois meses, podendo reunir mais vezes em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem.

Quatro) É convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Pastoral.

Cinco) Compete a este órgão:

- a) Auxiliar a direcção geral da Igreja nas suas actividades;
- b) Propor a direcção geral a celebração do baptismo;
- c) Propor a direcção geral a alteração do Estatuto e Regulamento da Igreja;
- d) Realização de visitas as Zonas e Paróquias com o fim de inteirar do seu funcionamento, perceber as dificuldades pelas quais atravessam e propor a direcção as possíveis soluções;
- e) Coordenar todas as actividades inerentes ao funcionamento normal da Igreja e submeter a direcção geral o seu parecer sobre a apreciação feita;
- f) Propor a direcção as questões a serem discutidas na conferência anual e o respectivo orçamento a ser gasto na Conferência,
- g) Propor a direcção geral os membros que exercem funções de chefia nas Zonas ou Paróquias, com qualidades para ser categorizados ou nomeados;
- h) Preparar o casamento e informar a direcção geral das ocorrências e estado dos preparativos do evento,
- i) Propor a direcção geral a realização da oração em casa do noivo um mes antes do casamento;
- j) Solicitar um encontro com a direcção geral para análise das actividades dois em dois meses ou mais vezes em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem;
- k) Dirigir as cerimónias fúnebres;
- l) Outras competências serão fixadas no Regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Departamentos administrativos

Um) São órgãos executivos tutelados pelo Conselho Pastoral.

Dois) São constituídos pelo Departamento de Senhoras, da Juventude, de Activista, Escola de Formação Bíblica e Dominical, podendo integrar outros serviços caso o Conselho Pastoral ache pertinente.

Três) Reúne uma vez por mes e duas vezes por semana sempre que as circunstâncias o exigirem.

Quatro) Cada Departamento possui sua Direcção, cuja duração do mandato é dois anos e meio, pode ser renováveis por um período igual.

Cinco) Compete aos Departamentos Administrativos:

- a) Preparar os relatórios a serem submetidos ao Conselho Pastoral para a sua apresentação na conferência anual;
- b) Administrar os recursos materiais da Igreja de acordo com atribuição específica de cada Departamento;
- c) Ocupar-se doutras tarefas quotidianas da igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho fiscal e património

Um) O Conselho Fiscal e Património é composto por cinco membros eleitos pela Conferência anual.

Dois) O Conselho Fiscal e Património é dirigido por um presidente e um secretário que na ausência do presidente assume a direcção do órgão na sua primeira reunião.

Três) Compete ao presidente e secretário garantir o correcto funcionamento da igreja assumindo cada qual as funções que lhe dizem respeito, exercendo-as com dinamismo e responsabilidade.

Quatro) O Conselho Fiscal e Património têm um mandato de dois anos e meio podendo ser reeleito só uma vez.

Cinco) Compete ao Conselho Fiscal e Património:

- a) Fiscalizar a gestão do património e os fundos da igreja controlando o seu uso e aplicação;
- b) Controlar aplicação dos estatutos;
- c) Analisar os recursos dos membros e outros trabalhadores da igreja;
- d) Analisar a dar parecer sobre as questões disciplinares dos membros.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal e Património são por inerência de funções membros de pleno direito do Conselho Pastoral a quem prestam contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dirigentes da igreja e seus requisitos

Um) A hierarquia da Igreja compreende:

- a) Dirigentes eclesiais (religiosos);
- b) Bispo;
- c) Superintendente Geral;

- d) Pastor Geral;
- e) Pastor Provincial;
- f) Pastores;
- g) Diáconos;
- h) Evangelistas;
- i) Pregador;
- j) Zelador;
- k) Porteiro.

Dois) Dirigentes executivos:

- a) Secretário geral;
- b) Tesoureiro geral;
- c) Chefes de departamentos de senhoras, de juventude, de activistas e de formação bíblica e dominical.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Bispo

Um) É o dirigente máximo espiritual da igreja, é o mais alto dignitário da igreja, sendo escolhido ou eleito entre os pastores em reunião dos membros convocados para o efeito e posteriormente confirmado pela conferência anual.

Dois) Tem um período de mandato de cinco anos sem prejuízo de ser reeleito para mais mandatos.

Três) Compete ao bispo:

- a) Garantir a aplicação uniforme da disciplina da igreja;
- b) Garantir a uniformidade na observância dos princípios e práticas doutrinárias da Igreja;
- c) Representar a igreja no plano interno e internacional e responder em juízo pelos actos da mesma;
- d) Dirigir os cultos, baptizar, ministrar a santa ceia, consagrar casamentos
- e) Ordenar os pastores e outros obreiros da Igreja bem como conferir posse ao tesoureiro e secretário gerais
- f) Assinar todos os expedientes que carecem da sua assinatura;
- g) Convocar e dirigir as cerimónias das sessões da conferência anual e da direcção geral;
- h) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função.

Quatro) Nas suas ausências ou impedimentos, o superintendente geral o bispo cujo mandato e idêntico ao do bispo, nestas ausências ou impedimentos, o bispo poderá delegar todo ou em parte as suas competências.

Superintendente geral

Cinco) Compete ao superintendente geral:

- a) Assistir o Bispo na realização das suas atribuições;
- b) Substituir o Bispo nas suas ausências e ou impedimentos;
- c) Realizar outras tarefas e funções que por delegação lhe sejam incumbidas.

Pastor geral

Seis) Compete ao pastor geral:

- a) Serve de elo de ligação entre os pastores com a direcção geral;
- b) É um dirigente espiritual e secular da Igreja e geral;
- c) É eleito dentre os pastores pela conferência anual para um mandato de cinco anos sem prejuízo de ser reeleito;
- d) Oficiar a santa ceia e ministrar o sacramento do baptismo;
- e) Dirigir as reuniões do Conselho Pastoral, se for convocado para o efeito;
- f) Dirigir a consagração do matrimónio e outras cerimónias afins;
- g) Realizar outras tarefas compatíveis com a categoria função.

Pastor provincial

Sete) É um dirigente espiritual e secular da Igreja a nível da província.

Oito) É eleito dentre os pastores pela Conferência anual para um mandato de cinco anos, sem prejuízo de ser reeleito.

Nove) Compete ao Pastor Provincial realizar a este nível, todas as tarefas que a nível da sede competem ao Bispo.

Pastor

Dez) É um dirigente espiritual que além da formação média bíblica experiência comprovada no campo de evangelização, tem dom e chamamento do senhor a sua obra:

Onze) Compete ao pastor:

- a) Dirigir cultos divulgando a palavra de Deus;
- b) Baptizar, ministrar a santa ceia, consagrar casamentos e crianças recém-nascidas, ordenar obreiros abaixo do seu nível, dirigir as cerimónias fúnebres e realizar outras tarefas fora a que foi eleito e ou nomeado e as que lhe forem atribuídas superiormente.

Doze) A tarefa do Pastor, sendo por função, e vitalício podendo cessar por ex-comunhão em caso de cometimento de grave infracção

Diácono

Treze) É um dirigente espiritual que além de formação bíblica, experiência comprovada no campo da evangelização e social, tem dom e chamamento do senhor para a sua obra.

Catorze) Compete ao Diácono:

- Dirigir cultos divulgando a palavra de Deus, ocupar-se da organização no seio da igreja, dirigir as cerimónias fúnebres e realizar outras tarefas compatíveis com as funções e outras que lhe forem atribuídas superiormente.

Evangelista

Quinze) É o dirigente espiritual que além da formação bíblica, experiência comprovada no campo da evangelização, tem o dom e chamamento do senhor para a sua obra.

Dezasseis) Compete ao evangelista:

Dirigir os cultos divulgando a palavra de Deus, dirigir cerimónias fúnebres e realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que forem atribuídas superiormente.

Pregador e zelador

Dezassete) São dirigentes espirituais de base com conhecimentos sólidos e portadores de experiência na actividade, dom e chamamento do senhor para a sua obra. Trabalham em coordenação com os restantes quadros superiores a quem prestam contas das suas actividades.

Secretario-geral

Dezoito) É um dirigente executivo, eleito dentre os obreiros com as capacidades técnicas necessárias para o exercício de função durante um mandato de cinco anos renováveis apenas por três vezes.

7M, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas cento e sete a folhas cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Xu Chengjiong, Roberto Joaquim Dai, João de Deus Joaquim Dai, José de Miranda Abreu Baptista Monteiro e António Cardoso Mateus, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de 7M, Moçambique, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Matangue número mil quarenta e três, Flat número cento e um segundo andar, Maputo idade.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: construção civil, obras públicas e infra-estruturas e bem como a sua reabilitação e manutenção nas áreas referidas.

Dois) Construção, fornecimento, instalação, manutenção e gestão em energia, águas, estradas, caminhos de ferro, portos, aeroportos, gás, telecomunicações e tecnologias de informação, consultoria, projectos e formação nas áreas referidas, assim como compra e venda de materiais e equipamentos de suporte às respectivas actividades.

Três) Hotelaria e turismo, logística e imobiliária, importação e exportação, prestação de serviços nas áreas acima referidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e noventa e cinco mil meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Xu Chengjiong;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e setecentos oitenta e cinco mil meticais, correspondentes a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Joaquim Dai;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão e setecentos oitenta e cinco mil meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio João de Deus Joaquim Dai;
- d) Uma quota no valor nominal de um milhão e setecentos oitenta e cinco mil meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio José de Miranda Abreu Baptista Monteiro;
- e) Uma quota no valor nominal de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio António Cardoso Mateus.

Dois) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção

da medida/percentagem de cada quota. O pagamento deste aumento de capital social poderá ser realizado em dinheiro ou a realizar no prazo de doze meses, no caso de tal ser solicitado por qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três vezes o capital social, ficando os sócios obrigados nas condições e prazos estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, este passa para os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de vinte dias consecutivos a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, o sócio que pretende transmitir a sua quota, no prazo de cinco dias após a recepção da comunicação da sociedade de que não pretende exercer o direito de preferência, ou findos os trinta dias sem que tenha dado qualquer resposta, deve notificar por escrito os sócios não transmitentes, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de vinte dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação. Na falta de resposta escrita, presume-se que os sócios não cedentes não exercem direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, ou findos os prazos para exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio, ou dissolução do sócio sendo pessoa colectiva;
- d) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se o sócio praticar qualquer acto que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade ou o bom nome da sociedade;
- c) Se o sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- d) Se o sócio der a sua quota como garantia ou caução, sem o consentimento da sociedade;
- e) Quando a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma for apreendida;
- f) Quando por decisão transitada em julgado, ou sócio for declarado falido ou insolvente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Cinco) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Seis) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador, ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios, que com dispensa de caução são designados administradores, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de quatro dos cinco administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Car Max, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um, do dia vinte e um Agosto de dois mil e treze, da sociedade Car Max, Limitada, matriculada sob NUEL 100362031, deliberaram a cessão de

quota no valor de dois mil meticais, que o sócio Prabhath Manjula Mapitigama Mundiyanseleage possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao novo sócio Shifan Mohamed Mohamed Nowfer.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Fiaz Mohamed Faleeldeen;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Arshad Gamahelage Gedera Mohamed Niyaz;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Mazahir Salahudeen;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Shifan Mohamed Mohamed Nowfer.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

HJR Serralharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Agosto de dois mil e treze, exarada a folhas noventa e cinco á noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e catorze traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N 1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de HJR Serralharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Djuba Quarteirão três na Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serralharia;
- b) Comercialização de artigos diversos;

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio Hentie Johan Rautenbach.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a ser escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por esta nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais

procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Hot Spot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Maio de dois mil e treze, da sociedade Hot Spot, Limitada, designada por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100298465, deliberam o seguinte:

A cessão da quota no valor de nove mil meticais, que o socio Ebrahim Amade Ebrahim, possuía e que cedeu ao senhor Paul Weng San Junior e ao senhor Jussab Ussene Muage Jussab.

Estavam presentes os sócio da sociedade a saber, o senhor Jussab Ussene Muage Jussab,

titular de uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social; o senhor Paul Weng San Junior, titular de uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, e o senhor Ebrahim Amade Ebrahim, titular de uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

O sócio Ebrahim Amade Ebrahim, com a quota no valor de nove mil meticais, cedeu aos sócios Jussab Ussene Muage Jussab e Paul weng San Junior.

Em consequência da cedência da quota fica alterada a redacção dos artigos quinto e sexto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é no montante de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor de treze mil e quinhentos meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jussab Ussene Muage Jussab, e uma no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul Weng San Júnior.

ARTIGO SEXTO

Administração

Ficam nomeados por unanimidade os senhores Jussab Ussene Muage Jussab e Paul Weng San Junior, para exercerem o cargo de administradores da sociedade, respectivamente. Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos contratos é necessária a intervenção de todos sócios.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

RRequal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Agosto de dois mil e treze, da assembleia geral extraordinária da sociedade RRequal, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número cem milhões trezentos e quinze mil setecentos e trinta e quatro, procedeu-se, nos termos dos números dois e três do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial, a alteração dos estatutos

da sociedade e, conseqüentemente, a alteração dos artigos quinto e décimo primeiro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Chocoroua Suleimana Omar;
- b) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao senhor Aiuba Oliveira;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Clemente José Macie.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Ponto dois) O ano social coincide com o ano civil e assim far-se-á uma análise dos lucros obtidos durante o ano e mediante decisão dos sócios tomada em assembleia geral, poderá ser definido com plano de uso dos fundos para as despesas sociais e encargos da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Ponto três) A assembleia geral ordinária será convocada pelo administrador presidente, por meio de uma carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Ponto quatro) Os sócios podem fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante uma carta registada.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e actas)

Ponto um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade e/ou por maioria simples.

Ponto dois) A assembleia geral será dirigida pelo administrador presidente.

Ponto três) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos sócios presentes.

Ponto quatro) A assembleia geral pode ser convocada por um sócio, desde que ele justifique a pertinência e urgência ao administrador presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Ponto cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos descritos no número três do presente artigo é necessária assinatura dos dois administradores, que ficam desde já nomeados Chocoroua Suleimana Omar, administrador presidente e Aiuba Oliveira, administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão de sócios)

Ponto um - b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbadora do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo.

Ponto três) A exclusão do sócio implica a perda do direito ao património social e, é o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regulamento da sociedade)

A sociedade é regida pelo estatuto orgânico, regulamento interno dos sócios e de trabalho. O regulamento interno dos sócios e do trabalho da sociedade será aprovado em assembleia geral, por uma maioria unânimidade.

Extingue-se o Capítulo IV correspondente ao conselho fiscal e, este designa-se artigo décimo segundo, pertencente ao Capítulo III e o Capítulo V passa a designar-se Capítulo IV.

O artigo décimo terceiro (dissolução), pertencente ao Capítulo IV passa a ser designando artigo décimo quinto, e, o artigo décimo quarto (casos omissos) passa a ser designando artigo sexto.

O Técnico, *Ilegível*.

ZH Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, foi registado, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social e a entrada de novo sócio, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ZH Importação e Exportação, Limitada, registada sob o n.º 100334429, a cargo do conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, onde através da escritura pública de trinta de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e oito, entrada de novo sócio, houve alteração parcial do pacto social e cessão de quotas, onde o artigo quarto passa a ter seguinte alteração:

Por esta escritura pública de trinta de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e oito, deste cartório notarial a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta do notário, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade ZH Importação e Exportação, Limitada na qual os sócios Jamil Ahmed, Muhhad Assim, Hanzlah Assim, dividem as suas quotas de trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos em três novas quotas, sendo uma no valor de vinte e cinco mil meticais cada uma que reservam para si e três quotas no valor de oito mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos que cederam a Muhammad Zeeshan, com os correspondentes direitos e obrigações. Face a esta divisão, cessão e entrada de novo sócio, os sócios alteram a redacção dos artigos quinto, sexto e sétimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Jamil Ahmed, Muhammad Assim, Muhammad Zeeshan, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence ao sócio Muhammad Zeeshan, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução e com direito a remuneração de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus atos e contratos é suficiente a assinatura do administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade será obrigada em atos e documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, quatro de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

Sociedade Moçambicana de Edições, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Janeiro de dois mil e treze, os sócios da sociedade Sociedade Moçambicana de Edições, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100278847, deliberaram o seguinte:

A cessão de quota de valor nominal de dezasseis mil meticais, que a sócia Plot - Content Agency, S.A, possuía e que cedeu a Margarida Maria de Carvalho Jonet Ferreira dos Santos.

A alteração da sede social, capital social e a duração de mandatos dos gerentes.

Em consequência das decisões acima tomadas, é alterado parte do pacto social, passando os artigos primeiro, quarto e quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Moçambicana de Edições, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade, na rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, número cento e doze, cidade de Maputo, Moçambique podendo abrir delegações em qualquer ponto de território nacional.

Dois) Por acordo de todos os sócios, a gerência poderá deslocar livremente a sede social para qualquer ponto do território nacional.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais corres-

pondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Plot - Content Agency, Limitada.

- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Margarida Maria de Carvalho Jonet Ferreira dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo e fora dele, competem a um ou mais administradores, eleitos em assembleia geral para mandatos de três anos.

Dois) Podem ser eleitos administradores pessoas estranhas à sociedade e serem reeleitos uma e mais vezes.

Três) Os administradores não auferirão remuneração pelo exercício do respectivo mandato, salvo deliberação da assembleia geral em contrário, a quem incumbirá, nesse caso, a sua fixação.

Quatro) A assembleia geral poderá fixar outra forma de representação, através de procuradores que representarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Cinco) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou contrários aos seus negócios.

Seis) Forma de obrigar à sociedade:

- a) Pela assinatura do administrador único ou sendo a administração plural, pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para representar à sociedade.

Em tudo mais não alterado mantém-se o disposto no pacto social anterior.

Maputo, vinte sete de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Agro Nhancutse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e oito traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Moisés Osias Cambaco, Ivo Marino Domingos, Crimildo Fernando

Nhalidade e Nildo Alfredo Nhampossa, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agro Pecuária, Limitada, e usará também a designação abreviada de AGN, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Nhancutse, Posto Administrativo de Chongoene, distrito Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local no país para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de produtos agrários;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Agro Nhancutse, Limitada, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de seis mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios, correspondente à soma de seis quotas de valores nominais em percentagem sobre o capital social cada.

- a) Moisés Osias Cambaco, com uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Ivo Marino Domingos, com uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Crimildo Fernando Nhalidade, com uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;

d) Nildo Alfredo Nhamossa, com uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante.

Três) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida e sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é mediante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação

A assembleia geral é convocada por directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formalidade

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por todos os sócios desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes, no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os atos e contratos sociais, excepto as contas bancárias, será bastante a assinatura de um dos administradores, salvo documento de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Remuneração

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lucros

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição de reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão liquidatários.

Três) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, antes continua com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representantes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissos

Em tudo o omissos regularão as demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e três de Julho de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Mornas Company-Car Wash e Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e treze, lavrada a folhas seis a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mornas Company-Car Wash e Limpeza, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Lavagem de carros (*car wash*);
- b) Limpeza de fossas;
- c) Fumigações a seco;
- d) Comércio geral a grosso e retalho de produtos químicos da classe XIII, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou

diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em sete quotas;

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais o correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Tomé Pedro Aleixo;
- b) Uma quota no valor de oitenta mil meticais correspondente a trinta e dois por cento pertencente a sócio Adelaide Alberto Dimande;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a um vírgula seis por cento pertencente a sócia Chica Camunga Ajudante;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a um vírgula seis por cento pertencente a sócia Lenart Tomé Aleixo;
- e) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a um vírgula seis por cento pertencente a sócia Leonardo Tomé Aleixo;
- f) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a um vírgula seis por cento pertencente a sócia Tomé Pedro Aleixo Júnior;
- g) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a um vírgula seis por cento pertencente a sócia Dércio Tomé Aleixo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Tomé Pedro Aleixo, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatário da sociedade, conferindo lhe caso for necessário os poderes de representação.

Três) O administrador têm os plenos poderes para movimentar as contas bancárias e assinar todos os documentos necessários à vida da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lúcrs será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Pembaland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 100420414 uma sociedade denominada Pembaland, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Laurindo Francisco Saraiva, de nacionalidade moçambicana, nascido aos catorze de Abril de mil e novecentos e setenta e um em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816B, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com validade até doze de Janeiro de dois mil e quinze;

Felicidade Gilberto Moiane, de nacionalidade moçambicana, nascida aos um de Dezembro de mil novecentos e setenta e seis, na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100606677B, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com validade até cinco de Novembro de dois mil e quinze;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pembaland Limitada – Sociedade Comercial por quotas, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua Damião de Góis número quatrocentos e sessenta e seis, bairro da Sommerschild, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil; serviços de assessoria e consultoria nas áreas de Oil and Gas; Agricultura; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; Indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social e integralmente subscrito é de mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de novecentos e noventa meticais correspondentes a noventa e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Laurindo Francisco Saraiva, e outra de dez meticais, correspondentes a um por cento do capital, pertencendo a sócia Felicidade Moiane.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Laurindo Saraiva que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante sua assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer e de arrendamento bens móveis e imóveis da sociedade, respectivamente.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

BOHO MOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100397501, uma sociedade denominada BOHO MOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Maria de Fátima Andrade Leite Ferreira, divorciada, natural de Porto onde reside, portadora do Passaporte n.º M217554, emitido aos dois de Julho de dois mil e doze, em Sao Nicolau Porto, representada neste acto pelo senhor Carlos Rodrigues Gaiao, na qualidade de procurador, conforme procuração do dia trinta e um de Maio de dois mil e treze.

Celebra o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BOHO MOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo com endereço bairro Polana Cimento, Rua da Argélia número trezentos e seis. Podendo também por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de produtos de beleza, vestuário, calçado, acessórios de moda e derivados;
- b) Fabrico e comércio de artesanato, venda de calçados e outros produtos industriais;
- c) Representações comerciais, agenciamento, consultoria, *marketing* e publicidade;
- d) A BOHO MOZ, poderá ainda exercer outras actividades dentro das áreas de comércio.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Maria de Fátima Andrade Leite Ferreira correspondendo a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e a representação, dispensada de caução e deliberado em assembleia geral, fica a cargo

de Maria de Fátima Andrade Leite Ferreira, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contactos activa e passivamente, em juízo e fora dela tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros em cada exercício económico, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição e inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mapiko Cooperativa de Poupança e Crédito, SCRL

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e um traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Guilherme Simião Tamele, Feliciano Laimone Maquechemu, Armando Zindo, Arlindo António Adam, Raúfo Ismael Irá, Carlos Miguel Nunes, Maria da Graça Chauque, Leta Eduardo Levy Tembe e Maria Lina Job, uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Mapiko Cooperativa de Poupança e Crédito - SCRL com sede na Avenida Marginal número quatro mil

cento e cinquenta e nove, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Designação, natureza, regime, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e natureza

Um) É constituída a Mapiko Cooperativa de Poupança e Crédito, SCRL, doravante designada por Mapiko, SCRL.

Dois) A Mapiko, SCRL, é uma sociedade cooperativa sob a forma de sociedade anónima, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, filiais, sucursais e outras formas de representação

Um) A Mapiko, SCRL tem a sua sede na Avenida Marginal número quatro mil cento e cinquenta e nove, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração pode deslocar a sede dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração pode ainda criar, modificar ou extinguir filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Regime jurídico e duração

Um) A Mapiko, SCRL, rege-se pelos presentes estatutos, pelas leis aplicáveis às instituições de crédito e pela legislação que regula as sociedades cooperativas.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Mapiko, SCRL, tem por objecto o exercício de actividades bancárias previstas na lei das instituições de crédito e sociedades financeiras.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a Mapiko, SCRL, pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Capital social, recursos e valores mobiliários

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) A Mapiko, SCRL, tem um capital integralmente subscrito de seiscentos e dez mil metcais, assim distribuídas:

- a) Guilherme Simão Tamele, noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta metcais, o equivalente a quinze por cento e meio;

b) Feliciano Laimone Maquechemu, noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta metcais, o equivalente a quinze por cento e meio;

c) Adelino João Filipe Lifança, sessenta e um mil metcais, o equivalente a dez por cento;

d) Armando Zindo, sessenta e um mil metcais, o equivalente a dez por cento;

e) Arlindo António Adam, sessenta e um mil metcais, o equivalente a dez por cento;

f) Raúlfo Ismael Irá, sessenta e um mil metcais, o equivalente a dez por cento;

g) Carlos Miguel Nunes, quarenta e oito mil e oitocentos metcais, o equivalente a oito por cento;

h) Maria da Graça Chauque, quarenta e dois mil e setecentos metcais, o equivalente a sete por cento;

i) Leta Eduardo Levy Tembe, quarenta e dois mil e setecentos metcais, o equivalente a sete por cento;

j) Maria Lina Job, quarenta e dois mil e setecentos metcais, o equivalente a sete por cento.

Dois) O capital social é variável, representado por acções nominativas, tituladas ou escrituradas, e intransmissíveis, com o valor facial de cem metcais.

ARTIGO SEXTO

Valores mobiliários

Um) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte e cinco e cinquenta acções, com menção expressa da respectiva série e do número de ordem das acções que representam.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das acções, serão devidamente numerados, conterão as menções indicadas no artigo dezanove da Lei das Cooperativas e outras que forem julgadas convenientes e serão assinadas por dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Três) A titularidade das acções constará de um livro de registo de acções que poderá ser consultado por qualquer membro.

ARTIGO SÉTIMO

Alterações do capital

Um) O capital social, pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mas em qualquer dos casos é respeitada a proporção do capital detido por cada membro na data da deliberação do aumento.

Dois) Os membros podem ser avisados para o exercício do direito de preferência por carta registada.

Três) Se algum dos membros não quiser subscrever a parte que lhe couber, pode a mesma ser subscrita por qualquer um dos outros membros.

Quatro) No caso previsto no número anterior, se mais do que um membro quiser subscrever as acções, estas serão rateadas na proporção das acções que possuem.

ARTIGO OITAVO

Recursos financeiros

Um) Constituem recursos da Mapiko, SCRL:

- a) Os capitais próprios;
- b) As reservas constituídas por afectação da jóia;
- c) Os empréstimos contraídos;
- d) As doações;
- e) Outros meios de financiamento legalmente admissíveis.

Dois) O valor da jóia de adesão do membro, a fixar-se pela Assembleia Geral, constitui uma reserva não reembolsável da Cooperativa.

ARTIGO NONO

Qualidade de membro

Podem ser membros da Mapiko, SCRL:

- a) Os membros fundadores;
- b) Os membros que aceitarem os estatutos da Cooperativa;
- c) Os trabalhadores efectivos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

Membros honorários

Podem ser membros honorários da Mapiko, SCRL, as pessoas singulares e colectivas como tal, aceites por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Condições de admissão

São condições de admissão para membro da Mapiko, SCRL:

- a) Aceitar os respectivos estatutos;
- b) Realizar a parte do capital subscrito;
- c) Pagar a jóia que for estabelecida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda da qualidade de membro

Sem prejuízo do preconizado na lei das cooperativas, a qualidade de membro perde-se nas situações seguintes:

- a) Quando faltar ao cumprimento de todas ou parte das condições de admissão mencionadas no artigo décimo primeiro dos presentes estatutos;
- b) Por iniciativa própria;

- c) Por morte;
- d) Por violação grave e culposa dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos dos membros

Os membros gozam, de entre outros, dos seguintes direitos:

- a) Contrair empréstimo junto a Cooperativa;
- b) Fazer parte dos órgãos sociais;
- c) Examinar as contas e livros de escrituração nos períodos em que estejam patentes;
- d) Renunciar à qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deveres dos membros

Os membros têm os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos outros órgãos sociais;
- b) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral na forma que for estabelecida;
- c) Exercer o cargo para que for eleito.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da Mapiko, SCRL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Duração do mandato

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de três anos, renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da Mapiko, SCRL, e nela participam todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, sendo dirigida por um Presidente da Mesa, coadjuvado por dois vogais.

Dois) O secretário da mesa é eleito em Assembleia Geral, de entre os dois vogais.

Três) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos e as respectivas alterações;
- b) Decidir e deliberar sobre as principais políticas e competências de gestão;

- c) Deliberar sobre o valor da jóia;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Nomear o director executivo;
- f) Discutir e aprovar o relatório e contas bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o plano, o relatório de actividades e as contas anuais;
- h) Aprovar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- i) Reapreciar ou invalidar actos ou determinações do Conselho de Administração;
- j) Determinar a alteração do valor da jóia;
- k) Deliberar sobre o aumento de capital;
- l) Dissolver a cooperativa nos termos da legislação aplicável;
- m) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam do interesse dos membros.

Quatro) A deliberação da Assembleia Geral com vista à dissolução da cooperativa só é válida estando representados pelo menos dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciar o relatório de actividades e aprovar as contas, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem na ordem do dia.

Dois) A Assembleia Geral pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros da Mapiko, SCRL.

Três) A assembleia geral não se reunirá em primeira convocatória sem que esteja presente mais de metade dos membros.

Quatro) Em segunda convocatória, a Assembleia Geral reunir-se-á com o número de membros que se fizer presente.

Cinco) As actas da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário da mesa ou no caso de impedimento destes, por quem presidiu a reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

Seis) A forma pela qual os membros se farão representar nas reuniões da Assembleia Geral será objecto de regulamentação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é um órgão não executivo da Mapiko, SCRL, sendo constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, dirigidos por um presidente.

Dois) Poderão ser designados membros do Conselho de Administração, elementos estranhos à Mapiko, SCRL, em condições a serem definidas pela Assembleia Geral.

Três) No exercício dos seus poderes, compete nomeadamente ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar os regulamentos internos;
- b) Apreçar o plano, o relatório de actividades e as contas anuais e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Preparar os orçamentos anuais de actividades;
- d) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis até vinte por cento dos capitais próprios;
- e) Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis;
- f) Criar ou extinguir dependências;
- g) Delegar poderes em trabalhadores da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do conselho de administração

O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Do conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Mapiko, SCRL, sendo composto por um Presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar as contas e a situação financeira da Mapiko, SCRL;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e demais regulamentação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões do conselho fiscal

O conselho fiscal reúne-se, pelo menos uma vez por mês e sempre que o respectivo presidente o convoque.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Director Executivo

Um) Ao Director Executivo nomeado nos termos da alínea e) do número três do artigo dezassete, competirá a gestão corrente da cooperativa.

Dois) No exercício dos seus poderes de gestão competir-lhe-á nomeadamente:

- a) Representar legalmente a cooperativa em juízo e fora dele;

- b) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores afectos à cooperativa;
- c) Elaborar o plano, o relatório de actividades e as contas anuais e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração.

Três) É especialmente vedado ao director executivo, obrigar a cooperativa em actos e contratos estranhos à Mapiko, SCRL, tais como letras de favor, fianças, abonações, vales e semelhantes sob pena de indemnização à cooperativa pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à cooperativa que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Formas de obrigar a Mapiko, SCRL

A Mapiko, SCRL, obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director executivo, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos de reserva

A Mapiko, SCRL disporá dos seguintes fundos de reserva:

- a) Reservas legais;
- b) Outras reservas admitidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dividendos

Deduzidos os valores destinados à constituição de reservas e à satisfação de outros encargos, os lucros apurados poderão ser distribuídos pelos membros, proporcionalmente a sua parte capital.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolve-se nos precisos termos previstos na lei de liquidação de instituições de crédito.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Hidroblock, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e sete a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e dois traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Oscar Fernando Simbine Monteiro, Asset Developers Moçambique, SA, Nelson Júlio Gonçalves Braga, Nyuku Limitada e Gert Johannes Van Niekerk uma sociedade unipessoal, denominada Hidroblock Limitada, têm a sua cidade de Maputo na Avenida Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e vinte e quatro em Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Hidroblock, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e vinte e quatro em Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes operações: prestação de serviços de consultoria na área de construção; fabrico de prefabricados de cimento, betão, argila, importação e exportação de materiais de construção, aluguer e venda de equipamentos

de construção, aquisição, alienação, permuta e oneração de bens imóveis, designadamente a sua compra para revenda, arrendamento, bem como a promoção, construção, comercialização, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários habitacionais e comerciais, a prestação de serviços complementares, aquisição de concessões mineiras bem como a pesquisa, prospecção e exploração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares às suas actividades principais, desde que devidamente autorizada pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, bem como participar em projectos conjuntos com outras sociedades ou pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em cinco quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Oscar Fernando Simbine Monteiro;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Asset Developers Moçambique, SA;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Nelson Júlio Gonçalves Braga;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Nyuku Limitada; e
- e) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Gert Johannes Van Niekerk.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, porém, os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm direito de preferência em caso de aumento de capital, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência em caso de cessão de quotas.

Dois) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade e aos sócios, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias e quinze dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

Cinco) O sócio, que tenha qualquer dívida para com a sociedade, terá ainda a faculdade, de se exonerar da sociedade, mediante declaração escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Oneração de quotas

Um) Os sócios, apenas mediante autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, poderão onerar, ou constituir encargos ou garantias sobre as suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda constituir um onus, encargo ou garantia, sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade por escrito dos detalhes de tal onus, encargo ou garantia, incluindo os pormenores da relação subjacente à transacção.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias contados da data da recepção da notificação do sócio que pretenda constituir um onus, encargo ou garantia sobre a sua quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pela mesa da assembleia composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa e o secretário da mesa manter-se-ão em funções até que renunciem ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal e extraordinariamente sempre que for necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, excepto quando os sócios acordarem num local diferente.

Dois) As reuniões serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou por qualquer administrador, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada. O aviso convocatório deverá indicar a agenda, dia, hora e local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar, sem que tenha havido lugar ao cumprimento das formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes e representados e autorizem a realização da reunião e deliberação sobre determinado assunto.

Quatro) A assembleia geral, apenas poderá adoptar deliberações quando, sócios que detenham no mínimo cinquenta e um por cento do capital social estejam presentes ou representados. Qualquer sócio que não consiga estar presente na reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa, por meio de procuração dirigida ao presidente da mesa, no qual se identifica o sócio representado e os poderes concedidos.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas se os sócios determinarem por escrito:

- a) O seu consentimento a que a assembleia se realize por escrito; e
- b) A sua concordância com o conteúdo da deliberação em questão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes da assembleia geral

A assembleia geral deliberará, entre outros assuntos, sobre:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) A aplicação de resultados do exercício;
- c) Execução ou alteração de acordos celebrados pela sociedade, que se encontrem fora do âmbito da actividade normal, conforme definido pelo conselho de administração;
- d) Eleição e destituição dos membros conselho de administração;

- e) Remuneração dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócio;
- i) Amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros, um dos quais será eleito presidente.

Dois) Os administradores, manter-se-ão nos seus cargos por um período de doze meses, ou até a data em que a assembleia geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Poderes

O conselho de administração terá os poderes para gerir a sociedade, salvo nas matérias que são que sejam, da competência exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, sempre que necessário, na sede da sociedade ou outro local acordado pelos administradores.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo Presidente do conselho de administração ou quaisquer dois administradores, por carta, email ou fax, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Serão elaboradas actas de todas as reuniões, as quais deverão ser assinadas por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Obrigações do presidente do conselho de administração

Para além dos poderes que por lei e pelos presentes estatutos lhe sejam atribuídos, o presidente do conselho de administração terá os seguintes poderes:

- a) Presidir à reunião, conduzir os procedimentos e assegurar a discussão ordeira e votação da agenda;

- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigível, seja transmitida aos membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o normal funcionamento do órgão;
- d) Assegurar a redacção de minutas das actas da reuniões do conselho de administração e sua inserção no livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação

- Um) A sociedade vincular-se-á pela:
- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes concedidos.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e declarações financeiras

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano financeiro

O ano fiscal da sociedade corresponderá ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Declarações financeiras

Um) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas pelo conselho de administração e submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) As declarações anuais deverão ser submetidas à assembleia geral no prazo de três meses após o final do ano fiscal.

Três) Mediante requerimento de qualquer sócio, as contas anuais da sociedade poderão ser auditadas por auditores independentes, que serão nomeados por acordo de todos os sócios, cobrindo todas as áreas que normalmente se incluem em tais exames. Cada sócio, terá o direito de se reunir individualmente com tal auditor e de rever em detalhe todo o processo de auditoria e documentos de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se: (i) nos termos fixados na lei, ou (ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam a, verificadas as condições referidas no número um, tomar todas as medidas que se afigurem necessárias, nos termos da lei, à dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, nos termos acordados em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os bens e obrigações para um ou mais sócios, desde que tal seja autorizado pela assembleia geral e um acordo escrito de todos os credores seja obtido.

Três) No caso de a sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos do número dois supra e sem prejuízo de outras disposições estatutárias, todas as dívidas e obrigações da sociedade (incluindo sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e todos os empréstimos não pagos) serão pagos antes de qualquer transferência de fundos seja feita para os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes terão o direito a examinar e copiar, assistidos ou não por auditor independente (cujos honorários serão pagos pelo sócio em questão), os livros, registos e contas da sociedade e das suas operações e actividades.

Dois) Os sócios comunicarão à sociedade, com uma antecedência mínima de dois dias, a sua intenção de examinar a documentação mencionada no ponto anterior.

Três) A sociedade deverá cooperar na totalidade e fornecer toda a documentação que o sócio venha solicitar no âmbito do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Contas bancárias da sociedade

Um) A sociedade deverá abrir e manter uma ou mais contas bancárias da sociedade, no qual se depositem todos os fundos da sociedade.

Dois) A sociedade não poderá misturar os fundos provenientes de outras pessoas ou entidades com os fundos provenientes da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas, contribuições de capital e empréstimos nas contas da sociedade. Todos os reembolsos a serem efectuados pela Sociedade aos sócios serão pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento será efectuado das contas da sociedade sem a autorização e/ou assinatura de dois administradores ou de um representante com os poderes concedidos pelo conselho de administração.

Quatro) Os pagamentos que envolvam o desembolso de montantes superiores a setenta mil meticais, carecem de autorização expressa por parte do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Pagamento de dividendos

Os dividendos serão pagos nos termos da deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Premier Bakeries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Abril de dois mil e treze, a sociedade Premier Bakeries, Limitada matriculada sob o NUEL 100331713, deliberaram a cedência de quotas, a sócia Premier Bakeries Swazi manifestou a sua vontade de ceder noventa por cento das quotas que possui ao sócio Wayne Adrian Levendal e ficando com cem por cento do capital social e este por sua vez cede sessenta e cinco por cento do capital da referida sociedade a sócia Premier Foods, a qual declara aceitar essa cedência, e conseqüentemente alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos membros nas seguintes proporções:

- a) Uma quota de seis mil e quinhentos meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social, do sócio Premier Foods;
- e
- b) Uma quota de três mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, detida por Wayne Adrian Levendal.

Dois) Por decisão da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro, espécie ou por meio de capitalização dos lucros ou reservas.

Três) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios gozam de direito de preferência na subscrição de novas quotas proporcionalmente ao valor das suas participações no capital social.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Adega Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte

e nove a folhas cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Luís Filipe da Silva Ferreira, Sérgio Luis Ribeiro de Oliveira, António Abel de Sampaio de Morgado Carlos Alexandre Cardoso da Silva uma sociedade unipessoal, denominada Adegá Moçambique, Limitada, têm a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere número mil trezentos e oitenta, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração e denominação)

Um) A sociedade assume o tipo de sociedade comercial por quotas e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade adopta a denominação de Adegá Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número mil trezentos e oitenta.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Exploração e gestão de espaços ligados à área de restauração, espaços de diversão nocturna, bares e actividades afins em unidades hoteleiras e espaços próprios ou arrendados;
- b) Prestação de serviços na área de turismo;
- c) Organização de reuniões e conferências e serviços derivados e complementares;
- d) Organização de festas de qualquer natureza;
- e) Importação e exportação e comercialização de bens ligados à área de restauração e de bens alimentares e afins;
- f) Criar, gerir ou construir restaurantes, bares ou espaços de diversão nocturna e actividades afins.
- g) Prestação de serviços de restauração, *catering*, hotelaria e similares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode livremente adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades, já existentes ou a constituir

ainda que com objecto diferente do seu, ou em agrupamentos complementares de empresa, agrupamentos de interesse económico, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objecto social e realizar sobre elas as operações que se mostrem de interesse aos fins sociais.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, a realizar em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, distribuído do seguinte modo:

- a) Trinta e sete mil e quinhentos meticais pertencentes ao senhor Luís Filipe da Silva Ferreira, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Trinta e sete mil e quinhentos meticais pertencentes ao senhor Sérgio Luis Ribeiro de Oliveira, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Trinta e sete mil e quinhentos meticais pertencentes ao senhor António Abel de Sampaio de Morgado, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais pertencentes ao sócio Carlos Alexandre Cardoso da Silva, correspondentes a doze por cento vírgula cinco do capital social;
- e) Dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais pertencentes ao sócio Carlos Alberto Soares da Silva correspondentes a doze por cento vírgula cinco do capital social.

Dois) Poderá a assembleia geral deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

Três) Os sócios, Carlos Alexandre Cardoso da Silva e Carlos Alberto da Silva, poderão, livremente e independentemente de consentimento dos sócios ou da gerência, ceder entre si as cotas de que são titulares.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem definidas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

À sociedade é reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e, não querendo exercer tal direito, caberá aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, na sua sede social para apreciação ou modificação de balanço e contas do exercício, deliberar sobre quaisquer outros assuntos e, extraordinariamente, na sede social, sempre que se revelar necessário.

Três) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o mínimo de sócios (presentes ou representados) representando cinquenta por cento ou mais do capital, e delibera por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado, sempre nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas destes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Aprovação da aplicação dos resultados;
- c) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- d) A aprovação e modificação do balanço e contas do exercício;
- e) Nomear ou destituir os membros do conselho de gerência;
- f) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- g) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade pela gerência;
- h) Concessão de empréstimos a gerentes e/ou trabalhadores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um conselho de gerência composto por cinco membros, dos quais dois deverão ser sócios;

Dois) Os membros do conselho de gerência assumem a figura de sócios-gerentes.

Três) Os Membros do conselho de gerência poderão ser ou não sócios, devendo, neste caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral o número de membros do conselho de gerência poderá ser reduzido a um mínimo de três pessoas.

Cinco) Sem prejuízo das atribuições que são genericamente confiadas, compete em especial, à gerência:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações que se insiram no seu objecto social;
- b) O conselho de gerência poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros os poderes e competências de gestão e representação.
- c) O conselho de gerência poderá conferir mandatos, sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros ou terceiros para o exercício de poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigaç o da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, sendo um deles s cio;
- b) Para os actos de mero expediente bastar  a assinatura de um dos membros do conselho de gerência, quando se trate de pagamentos at  ao limite m ximo de quarenta mil meticais.

Dois)   interdito em absoluto aos membros do conselho de ger ncia e mandat rios, obrigar a sociedade em neg cios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em viola o desta norma sem preju zo da responsabilidade dos seus autores pelo preju zo que causarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exerc cio)

Um) O exerc cio anual da sociedade coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser dado balanço anual e aprovados os resultados com refer ncia a trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros do exerc cio s o distribuídos conforme for proposto pelo conselho de ger ncia, salvo delibera o contr ria da assembleia geral com setenta e cinco por cento dos votos validamente expressos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolu o e liquida o)

Um) Para al m dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por delibera o da assembleia geral, em reuni o especificamente

convocada para o efeito, aprovada por maioria correspondente a dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) A remunera o dos liquidat rios   fixada na assembleia geral que sobre a dissolu o e a liquida o da sociedade trate, e constitui um encargo desta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos)

Em todo o omissio ser  aplic vel a legisla o em v gor na Rep blica de Mo ambique.

Est  conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ileg vel*.



Grupo Joaquim Chaves Mo ambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publica o, que por documento particular de dezanove de Agosto de dois mil e treze, foi constituída, e outorgado o respectivo contrato de sociedade, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Grupo Joaquim Chaves Mo ambique, Limitada, a qual se reger  pelos termos e condi es estabelecidos nos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denomina o e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jur dica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denomina o Grupo Joaquim Chaves Mo ambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, n mero trezentos e oitenta e dois, cidade de Maputo – Mo ambique.

Tr s) A sociedade pode, por delibera o da administra o, transferir a sua sede para qualquer outro local do territ rio nacional.

Quatro) Por delibera o da assembleia geral, a sociedade pode abrir delega es, filiais, sucursais, ag ncias ou outras formas de representa o em Mo ambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Dura o)

A sociedade   constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu in cio da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade s o devidamente reconhecidas por um not rio p blico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a presta o de serviços de sa de, nomeadamente a realiza o de meios auxiliares de diagn stico e terap uticos in vivo e in vitro, consultas m dicas, tratamentos oncol gicos, cirurgia e medicina dent ria.

Dois) Por delibera o da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transac es n o sejam proibidas por lei e ap s a obten o das necess rias licenças ou autoriza es.

Tr s) Por delibera o da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participa es ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,   de dois milh es e quinhentos mil meticais, e corresponde   soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dois milh es, quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente   sociedade Grupo Joaquim Chaves, SGPS, S.A.; e
- b) Outra, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente   sociedade Dr. Joaquim Chaves, Laborat rio de An lises Cl nicas S.A..

Dois) O capital social poder  ser aumentado mediante delibera o da assembleia geral atr ves de novas contribui es, incorpora o de reservas dispon veis ou outras formas permitidas por lei.

Tr s) Os s cios t m direito de prefer ncia no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestaaes suplementares)

N o ser o exigidas presta es suplementares de capital, mas os s cios poder o fazer suprimentos   sociedade de acordo com as condi es que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cess o e divis o de quotas)

Um) A cess o e divis o de quotas, atr ves dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento pr vio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de prefer ncia na aquisi o de quotas.

Tr s) Caso a sociedade n o exerça o seu direito de prefer ncia, este transfere-se automaticamente para os s cios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os s cios n o chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo ser  determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado ser  vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores, nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de qualquer um dos administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição, a administração da sociedade será efectuada pelos senhores Joaquim José Paiva Chaves e Ana Alexandra Teixeira Nogueira dos Santos Martins até à nomeação dos novos administradores pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas por ambos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Três) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

O Técnico, *Ilegível*.

Vale Fertilizantes Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Vale Fertilizantes Moçambique, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100195569, na Conservatória do Registo de Entidades Legais deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Triângulos – Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Agosto do ano dois mil e treze da sociedade Triângulos – Prestação de Serviços, Limitada matriculada sob NUEL 100418983 na Conservatória do Registo de Entidades Legais deliberaram a cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais que o sócio Paulo Artur Mabjaia possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Ana Paulo Nhangumbe em consequência da cessão verificada, fica alterada a redacção dos artigos quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais divididos pelos sócios Ana Paulo Nhangumbe com o valor de cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital e Acácio Jaime Mazana com o valor de cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Ana Paulo Nhangumbe como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Aller, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Alieça Ferreira V. Gimo e Ernesto Gimo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aller, Limitada com

sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Aller, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e início)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data da outorga da competente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Malhangalene Rua Castelo Branco número treze, segundo andar.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- Serviços de *marketing*;
- Recursos humanos (recrutamento e selecção);
- Formação, acessoria jurídica, e consultoria nas áreas diversas;
- Contabilidade;
- Informática, e construção civil.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Alieça Ferreira V. Gimo;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Gimo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

A administração da sociedade bem como, a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo da sócia Alieça Ferreira V. Gimo, desde já nomeada para administradora, ficando sob a sua responsabilidade a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Para vincular a sociedade em todos actos é suficiente a assinatura da administradora nomeada assim como, assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feito nos termos da lei e das deliberações da assembléia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Todos casos omissos serão regulados pelo código comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.



Custotime Import – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100416905, uma sociedade denominada Custotime Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Martinho Andrade de Castro, viúvo, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º A01918933, emitido aos dois de Setembro de dois mil e onze, pelo Ministério do Interior da África do Sul, e válido até um de Setembro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Custotime Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Custotime Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, Avenida da Namaacha, número duzentos e sessenta e cinco, distrito de Boane, Matola-Rio.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, processamento, comércio a grosso e a retalho, de carne, peixe, frango, produtos hortícolas, frutas, mercearias e outros produtos alimentares; comércio de bebidas alcoólicas e refrigerantes.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde a uma quota única do sócio Alberto Martinho Andrade de Castro, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo Senhor Paulo Jorge Oliveira de Castro, até decisão em contrário do único sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, vinte e nove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Builders, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cento e um do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço E,

do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Bruno Augusto Tembe e Paulo Custódio Muiambo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação Builders, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, com escritórios provisórios na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, quarto andar, porta nove, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de construção civil e a realização de obras públicas nas suas múltiplas variantes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar em projectos de desenvolvimento que, directa ou indirectamente ou ainda, de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Augusto Tembe;
- b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Custódio Muiambo.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pelos sócios em assembleia geral, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Quatro) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais e transitórias)

Fica desde já nomeado gerente da sociedade o senhor Hélder Amílcar Daniel Jauana.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Esta conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Chap Chap – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular datado de sete de Agosto de dois mil e treze, João Ricardo Abreu da Silva, de nacionalidade sul africana, portador do DIRE n.º 11ZA00008816M, emitido pelo Serviço de Migração de Maputo, a vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, residente na Avenida Mártires da Machava número quinhentos e cinquenta, Maputo, constituiu uma sociedade por quotas unipessoal denominada Chap Chap – Sociedade Unipessoal, Limitada,

que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chap Chap – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida do Rio Tembe, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TECEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda a grosso e a retalho, produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio João Ricardo Abreu da Silva.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo seu sócio.

Dois) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral da lei ou os presentes estatutos.

Três) O conselho de direcção pode delegar poderes e constituir mandatário.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Do sócio único;
- De administrador nomeado pelo sócio;
- Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável em Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Plot Content Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Fevereiro de dois mil e treze, os sócios da sociedade Plot Content Agency, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100233282, deliberaram o seguinte:

- i) Prestar consentimento da sociedade para a divisão e cessão parcial da quota que se propõe a ceder ao António José Nogueira Simão Domingues;
- ii) Alteração dos estatutos, nomeadamente quanto ao capital social constante nos artigos quarto do contrato social;
- iii) Designação de representantes da sociedade para a outorga dos actos legais que se mostrem necessários a implementação das deliberações acima.

Em consequência das decisões acima tomadas, é alterado parte do pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cento e quarenta e cinco

mil meticiais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta meticiais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Plot Content Agency S.A.;
- b) Uma quota no valor de mil quatrocentos e cinquenta meticiais, correspondentes a um por cento do capital social, pertencente ao António José Nogueira Simão Domingues.

Em tudo mais não alterado mantém-se o disposto no pacto social anterior.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Infraconsult I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e oito a cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta traço A do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade denominada Infraconsult I, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Infraconsult I, Limitada, provisoriamente, tem a sua sede social em Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Estatuto pessoal)

A sociedade tem para todos efeitos legais e estatutários a sua sede social e a sua adminis-

tração em Moçambique e fica submetida a disciplina constante do Código Comercial e reger-se-á pela Lei Moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço de consultoria e gestão de projectos do domínio de infra-estruturas e sistemas;
- b) A prestação de serviços de trabalhos técnicos de vistoria e similares;
- c) Representação e agenciamento de empresas do ramo e prestadoras de serviço.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente, ou em sociedades reguladas por leis especiais e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticiais, correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de quarenta mil meticiais correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Gerhardus Christiaan Van Rooyen;
- b) Uma quota com valor nominal de oitenta mil meticiais correspondente a quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio gomes do rosário xavier zita;
- c) Uma quota com valor nominal de oitenta mil meticiais, correspondente a quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rui Manuel de Sousa Melo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberações unânimes dos sócios tomadas em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos a sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho de gerência.

Cinco) Os suplementos ou suprimentos serão tidos para gastos diversos, quer sejam jurídicos, contábeis, taxas de registo e para sua inscrição nos órgãos competentes, aquisição de material de expediente, pagamento de tributos, arrendamentos, pessoal e outros gastos de actividade conexas no período inicial, bem como no decurso da actividade.

ARTIGO SEXTO

(Regime das prestações suplementares)

Poderá o sócio prestar prestações suplementares espontâneas de capital até um número ilimitado de vezes desde que limitadas aos seguintes termos e condições, salvo alteração:

- a) Devem ser realizadas em dinheiro;
- b) Não vencem juros, não integram o capital social da sociedade;
- c) Vinculam os que votarem favoravelmente.
- d) Os suplementos serão tidos para gastos de investimento diversos no decurso da actividade.
- e) Classificação contabilística passiva não corrente, a menos que haja outra deliberação favorável a sociedade.
- f) No caso de transmissão das quotas de acordo com os limites imposto pelos estatutos, mas com direito aos suplementos.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requer a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos de trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender, as respectivas condições, termos e a identificação do provável adquirente.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância dos números um, dois e três do presente artigo são nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações, convocação e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais, assembleia geral

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e a administração.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente; as reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame das contas anuais, e ainda para determinar outras questões nas quais for convocada, e as extraordinárias sempre que seja necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral e convocação)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos sócios, por meio de carta dirigida aos demais sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à gerência da sociedade com pelo menos vinte e quatro horas antes da assembleia.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias estranhas a convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Cinco) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Seis) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral e mandato)

Um) Dependem da deliberação da assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores, do fiscal único e criação, instituição, supressão do órgão de administração nos limites dos funcionamentos da administração e do conselho fiscal bem como dos seus membros da sociedade;
- b) A aprovação do balanço de contas referente a cada exercício social;
- c) A aplicação de resultados de cada exercício social e distribuição de lucros ou dividendos e a constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- d) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;

e) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar, a aquisição de quotas próprias, a título oneroso, a exigência e restituição de prestações suplementares;

f) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da gerência da sociedade;

g) A fusão, cisão, transformação da sociedade, dissolução e liquidação, ou qualquer vicissitude societária;

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por mútuo consenso da assembleia geral em caso de ausência deste poderá qualquer sócio nomeado no acto assumir o cargo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão e representantes da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada a uma gerência composta por um ou mais gerentes.

Dois) É desde já nomeado os senhores Rui Manuel de Sousa Melo, Gerhardus Christiaan Van Rooyen, e ainda Gomes do Rosário Xavier Zita para o cargo de gerente com dispensa de caução.

Três) A presente nomeação é feita nos termos da alínea i), do número um do artigo noventa e dois, conjugado com o número três do artigo cento e quarenta e nove do Código Comercial.

Quatro) Os gerentes serão nomeados por período de dois anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Compete a administração por via dos gerentes e na medida dos limites da lei ou estatutos:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro quando necessário;
- b) Praticar actos de comércio e adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar, ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da lei comercial e dos presentes estatutos;
- d) Pedir empréstimo de dinheiro e fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos de acordo com os estatutos;
- e) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade, incluindo os especiais de depósito bancário e todos os actos dele derivado ou sequente.

Seis) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um gerente nos actos ordinários, incluindo os bancários com a ressalva do número seguinte;
- b) Pela assinatura de dois gerentes em actos bancários e financeiros quando se trate de contracção de empréstimos, financiamento, ou na compra de propriedades ou investimentos.
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A administração reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado pelo presidente ou por qualquer sócio.

Dois) As reuniões serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões da gerência terão lugar invariavelmente onde a sociedade tiver a sua sede, ou noutro local desde que reunido o consenso de todos os sócios.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade da administração o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios se assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Condição especial)

Um) Se for declarada a falência da sociedade, enquanto for com único sócio, quer a sociedade seja titular de artes do seu próprio capital, quer não, o sócio único responde pessoal, solidária, ilimitadamente por todas as dívidas da sociedade, se se provar que o património social não foi exclusivamente afectado ao cumprimento das obrigações.

Dois) Presume-se a não afectação exclusiva prevista na parte final do numero anterior, quando os livros contabilísticos da sociedade não foram mantidos nos termos previstos nas alíneas b) e g) do número um do artigo cento e cinquenta e sete do Código Comercial, ou quando sido celebrados negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio sem revestirem a forma escrita.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, dissolução da sociedade e omissões)

Um) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, a quem todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

OPM – Office of Property Management, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folha oitenta e nove a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Joaquim Moisés Bazar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada OPM – Office of Property Management, Sociedade Unipessoal, Limitada, sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme número setecentos e oitenta e cinco, sexto andar, direito, Bairro Central A, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

OPM – Office of Property Management, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por , é uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, número setecentos e oitenta e cinco, sexto andar, direito, Bairro Central A, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode o sócio, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de desenvolvimento imobiliário através de desenho, concepção, gestão, manutenção de qualquer tipo de imóveis ou empreendimentos imobiliários incluindo mas não se limitando à:

- a) Parques de diversão, condomínios, zonas residenciais, comerciais, industriais, turísticos, de laser e recreação e restaurantes;
- b) Reabilitação, ampliação de imóveis e outras infra-estruturas;
- c) Aquisição e comercialização de imóveis, plantas e equipamentos;
- d) Arrendamento e aluguer de qualquer tipo de imóveis, instalações e equipamentos;
- e) Importação e exportação de equipamentos, materiais e quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade;
- f) Quaisquer outros serviços relacionados com o objecto principal.

Dois) A poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Joaquim Moisés Bazar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio, pode este aprovar suprimentos nos termos e condições fixados, de acordo com o disposto no artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial e na respectiva deliberação.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a podem ser devidas prestações suplementares ou acessórias ao capital social, até ao limite correspondente a cinco milhões de meticais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, da quota bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carece de autorização prévia da sociedade, a ser obtida mediante deliberação do sócio.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, a sociedade goza do direito de preferência na aquisição, total ou parcial da quota a ser cedida, podendo exercê-lo no prazo de quarenta e cinco dias ou renunciá-lo por meio de uma simples comunicação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização da quota nos seguintes casos:

- a) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal;
- b) No caso de insolvência, falecimento, interdição, inabilitação bem como nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado pelos auditores da sociedade.

CAPÍTULO III

Das deliberações, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) O sócio tomará as deliberações na sede da podendo, contudo, tomá-las noutra local e seja qual for o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada pelo sócio e que esteja de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura do sócio será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio podendo este nomear outros administradores. A sociedade poderá ainda ser administrada por um conselho de administração, caso o sócio nomeie mais do que três administradores.

Dois) O sócio poderá igualmente, a qualquer momento, nomear e/ou exonerar mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade. A deliberação que nomear os administradores determinará ou não o pagamento de honorários podendo ainda o sócio estabelecer os honorários num outro documento separado.

Três) Os administradores, quando nomeados, são designados por períodos de quatro anos renováveis e são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se o sócio deliberar ao contrário.

Quatro) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar às suas funções através de comunicação escrita dirigida à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) For destituído das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio nos termos destes estatutos e da lei, compete ao sócio e/ou aos administradores, quando nomeados, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao sócio ou à administração, quando nomeada, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da mesma que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à outro órgão.

Três) Os administradores, quando nomeados, podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Joaquim Bazar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo sócio ou pela administração, quando nomeada.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo sócio ou pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando nomeados;
- c) Pela assinatura do procurador que o sócio ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, procuradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos pelos auditores à apreciação e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Transformação e/ou dissolução da sociedade)

Um) Salvo disposição legal em contrário a sociedade poderá transformar-se em qualquer outro tipo de sociedade desde que preencha os requisitos necessários para a constituição dessa novo tipo de sociedade.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei sendo, liquidatários, o sócio e/ou os administradores, quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Cars Solution Provedores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Agosto do ano de dois mil e treze, na sede da sociedade denominada Cars Solution Provedores, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, com um capital social de cinquenta mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas dos sócios Herculano Evans de Azevedo Zualo e Hergito Rui S.D Manjate, cada um detentor de uma quota conforme o pacto social, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100377896, deliberam, a cedência da quota do sócio Hergito Rui S.D Manjate, no valor de dez mil metcais, a favor do sócio Herculano Evans de Azevedo Zualo, onde passa a deter cem por cento do capital social, com unificação das duas quotas.

Em consequência da referida alteração, verificada alteram-se os artigos primeiro e quinto que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil

metcais, conforme ao câmbio de dia, e correspondente a uma quota, do único sócio Herculano Evans de Azevedo Zualo e equivalente a cem por cento do capital social.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Packaging Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco a folhas cento e cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Safeer Shabuddin Jaria e Shabuddin Alibhai Jaria, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Packaging Industries, Limitada tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de sociedade Mozambique Packaging Industries Limitada, sociedade por quotas, é sociedade comercial de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por decisão dos sócios, criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A fabricação e comercialização de pão, produtos de pastelaria e produtos afins;
- b) Preparação e fornecimento de serviços de *take way*, recepções e banquetes;
- c) Prestação de serviços na indústria hoteleira;
- d) Fabricação de fita cola, papel higiénico;

c) Importação e exportação de matéria prima;

e) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade para o qual obtenha as necessárias autorizações dos organismos competentes.

A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas, complementares a fins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Safeer Shabuddin Jaria;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shabuddin Alibhai Jaria;

ARTIGO SEXTO

Balço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Safeer Shabuddin Jaria.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em todo o omissa será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anos séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 63,63 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.